



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24525/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032468/2014-90.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651513** e o código CRC **4564BF1C**.

53900.0 32408/2014-90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.604.300/0001-78, com sede no SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo, Parte C, Lago Norte, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, Brasília, Distrito Federal, nesse ato representada pelos seus sócios, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, nas localidades de **Cristalina**, Estado de Goiás, havendo obtida a correspondente permissão mediante Portaria n.º 1226, de 05 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002 e pelo Decreto Legislativo n.º 805, de 05 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004; **Cocalzinho de Goiás**, Estado de Goiás, havendo obtida a correspondente permissão mediante Portaria n.º 1227, de 05 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002 e pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005; e, **Iaciara**, Estado de Goiás, havendo obtida a correspondente permissão mediante Portaria n.º 1217, de 05 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002 e pelo Decreto Legislativo n.º 154, de 07 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005, e desejando transferi-la, pelo restante do prazo, para a **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.081.417/0001-04, situada no SHIN, QI 02, Conjunto 1, Lote B, Loja 01, Térreo, Parte C, Lago Norte, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, Brasília, Distrito Federal, devidamente constituída na forma da legislação em vigor com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, neste

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 1º / 12 / 14

Nome Legível

Joana Paula

J

Fuocari

ato representada pelos seus sócios que a este subscreve e que desejando assumir a responsabilidade de explorar, pelo restante do prazo autorizado, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cristalina, Cocalzinho de Goiás e Iaciara, todas no Estado de Goiás, vem, mui respeitosamente, solicitar as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos do serviço, obrigando-se a executá-lo, pelo restante do prazo, de acordo com todas as exigências que lhe sejam feitas pelo Ministério das Comunicações e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Brasília, DF, 1º de outubro de 2014.

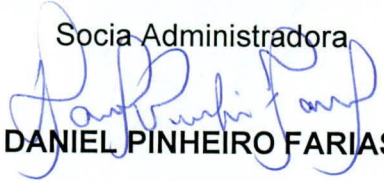
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Socia Administradora

DANIEL PINHEIRO FARIAS
Socio

ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Socia Administradora


DANIEL PINHEIRO FARIAS
Socio

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL COM
VERSÃO PATRIMONIAL PARA SOCIEDADE RECIPIENDÁRIA A SER
CONSTITUÍDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, conforme certidão de casamento anexa e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08 de abril de 1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal,

Considerando que, a Senhora **VALÉRIA FARIAS MORAIS** e o Senhor **DANIEL PINHEIRO FARIAS** (doravante coletivamente denominados "Sócios Quotistas") detêm 100% (cem por cento) do capital social do **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.604.300/0001-78, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 5320100867-3, por despacho de 20 de janeiro de 2000 e suas alterações posteriores, (doravante "**WEB**"),

Considerando que, é de interesse mútuo dos Sócios Quotistas efetuar uma cisão parcial da **WEB**, tal como lhes é legalmente facultado e é planejado pelo presente Protocolo de Cisão Parcial ("Protocolo"), que objetiva também a versão de certo bem que integra o patrimônio da **WEB** para uma nova sociedade a ser constituída; e

Considerando que, a somatória dos interesses individuais dos Sócios Quotistas constitui, por via reflexa, o próprio interesse da **WEB**,

AS PARTES, pelo presente Protocolo e na melhor forma de direito, decidem cindir parcialmente a **WEB** nas seguintes condições:

1. Por meio do presente protocolo, os Sócios Quotistas deliberam e decidem, de mútuo e comum acordo, efetuar e precisa versão patrimonial do **WEB** para 01 (uma) sociedade por quotas de

Fulano

[Assinatura]



responsabilidade limitada recipiendária a ser constituída e para a qual será vertida parcela dos bens da **WEB**.

2. Para os efeitos da presente cisão parcial, tomar-se-á como base o patrimônio líquido contábil da **WEB** apurado em Balanço Patrimonial encerrado para este fim e a ser confirmado por Laudo de Avaliação preparado por peritos contadores indicados pelos Sócios Quotistas.
3. Com base no Balanço Patrimonial mencionado no item 2 acima e na sua confirmação pelo Laudo de Avaliação, a **WEB** transferirá para a sociedade por quotas de responsabilidade limitada a ser constituída sob a denominação de "**ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**" ("**ALVOREDO**"), parte de seus ativos e passivos.
4. Ainda com base no Balanço Patrimonial mencionado no Item 2 acima, a **WEB** transferirá mediante versão patrimonial em cisão parcial, as outorgas de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas seguintes localidades: de **CRISTALINA, IACIARA e COCALZINHO DE GOIAS**, todas no Estado de Goiás e o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destacado do capital da **WEB** para a sociedade recipiendária **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, cujas quotas serão detidas pelos sócios quotistas **VALÉRIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**.
5. Para a operação compromissada neste Protocolo, a **WEB** sofrerá desfalque no seu ativo, correspondente aos bens a serem vertidos para a sociedade recipiendária **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**
6. Mediante o procedimento previsto nos itens anteriores, atingir-se-á, através da composição societária da sociedade recipiendária **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**, o objetivo dos Sócios Quotistas no sentido de cindirem parcialmente a **WEB**, mediante versão de parte certa do patrimônio social da **WEB**, que implica, também, em divisão parcial de seus bens.
7. A sociedade recipiendária **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.** não assume qualquer parcela do passivo exigível ou contingências da **WEB** que eventualmente surgirem após a data da cisão parcial da mesma, ressalvando-se a eventuais credores o direito estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 223 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
8. Inobstante a cisão parcial objeto do presente Protocolo, a **WEB** continuará a existir e a funcionar regularmente.
9. E, por assim terem os Sócios Quotistas compromissado, autorizam os mesmos expressamente:

Handwritten signature

Handwritten signature



- a) a cisão parcial objeto deste Protocolo;
- b) a imediata realização da avaliação de que tratam a legislação aplicável; e
- c) a realização da competente Alteração do Contrato Social da WEB.

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, 24 de janeiro de 2014.

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS

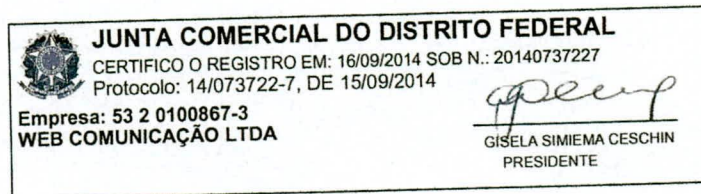
Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS



TESTEMUNHAS:

Alexandre Antonio de Souza
Nome: Alexandre Antonio de Souza
RG: 345.966/DF
CPF: 010.759.691-15

Margarida M. P. de Souza
Nome: Margarida M. P. de Souza
RG: 999.233-SSP/DF
CPF: 385.490.001-59



ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DA WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF - 03.604.300/0001-78

Pelo presente instrumento particular **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, únicos sócios da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.604.300/0001-78, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN CA 02 Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, têm entre si ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira – Os contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estes, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula Segunda – Assim, resolvem, os sócios, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concombinação com o artigo 18, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, as outorgas do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada para as localidades de **Cristalina**, Estado de **Goiás**, de acordo com a permissão outorgada pela Portaria n.º 1226, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, Seção I, página 62 e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 805, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, Seção 1, página 4; de **Cocalzinho de Goiás**, Estado de **Goiás**, de acordo com a permissão outorgada pela Portaria n.º 1227, de 5 de julho

Página 1 de 9



de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, Seção 1, página 62 e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, Seção 1, página 1 e de **Iaciara**, Estado de **Goiás**, de acordo com a permissão outorgada pela Portaria n.º 1217, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, Seção 1, página 62 e pelo Decreto Legislativo n.º 154, 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Cláusula Terceira – À sociedade cindida caberá somente a exploração dos serviços mencionados na cláusula anterior.

Cláusula Quarta – Do capital da sociedade cindida que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destacada a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à parte da participação dos sócios da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída.

Cláusula Quinta – Em consequência da cisão parcial da sociedade **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, é constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

 *Fuza*

Página 2 de 9



CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade girará sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo a exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA III

DA DURAÇÃO

O início das atividades será a partir da data de registro no órgão competente e, sua vigência será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR – R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
	100	45.000	45.000,00

Página 3 de 9



PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT - Lei n.º 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR aprovado pela Decreto n.º 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada por um **SÓCIO ADMINISTRADOR** indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, que, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.



Fuvar



- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas; bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocado pelo **ADMINISTRADOR**, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

P

W. W. W. W.



CLÁUSULA VIII

DO USO DA FIRMA

O uso da firma social caberá ao **ADMINISTRADOR** nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que resultem aos interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

DA RETIRADA MENSAL

O **ADMINISTRADOR** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002 e na Lei n.º 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 92.837/85.



Fusão

Página 6 de 9



CLÁUSULA XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quarto do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



Fusion



CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO TERCEITO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2014.

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS

Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS

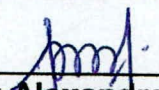
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
DRS TV SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

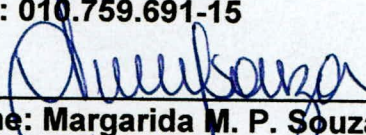
Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR

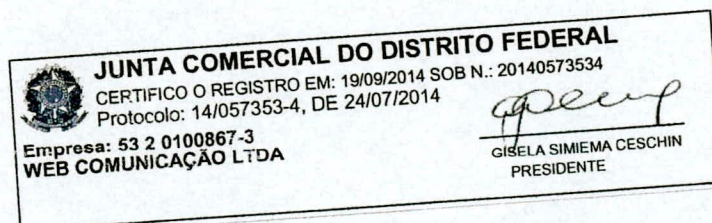
Van Assis Costa Lima
Van Assis Costa Lima
Advogado
OAB-DF 35902

Página 8 de 9

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Antonio de Souza
RG: 345.966-SSP/DF
CPF: 010.759.691-15


Nome: Margarida M. P. Souza
RG: 999.233-SSP/DF
CPF: 385.490.001-59



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade girará sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo à exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.



CLÁUSULA III

DA DURAÇÃO

O início das atividades será a partir da data de registro no órgão competente e, sua vigência será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR – R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
	100	45.000	45.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT - Lei n.º 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada por um **SÓCIO ADMINISTRADOR** indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, que, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para

representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.
- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário,



devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocado pelo **ADMINISTRADOR**, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA VIII

DO USO DA FIRMA

O uso da firma social caberá ao **ADMINISTRADOR** nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que resultem aos interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

DA RETIRADA MENSAL

O **ADMINISTRADOR** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.



CLÁUSULA X

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002 e na Lei n.º 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 92.837/85.

CLÁUSULA XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Página 5 de 7

[Assinatura]
Fusari



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quarto do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

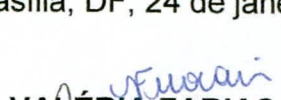
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO TERCEITO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

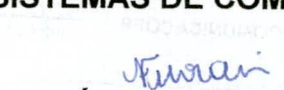
Brasília, DF, 24 de janeiro de 2014.


Ivan Aquino Costa Lima
Advogado
OAB-DF 35302

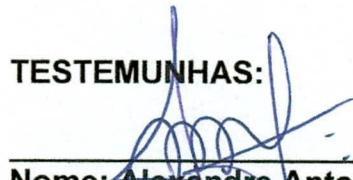

VALÉRIA FARIAS MORAIS

DANIEL PINHEIRO FARIAS


USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
DRS TV SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR


TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Antonio de Souza
RG: 345.966-SSP/DF
CPF: 010.759.691-15


Nome: Margarida M. P. Souza
RG: 999.233-SSP/DF
CPF: 385.490.001-59

Página 7 de 7



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, sócia administradora da **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**, declara:

- a) a inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1.º do art. 5.º, da Lei n.º 12.485/2011.

Brasília, DF, 1º de outubro de 2014.

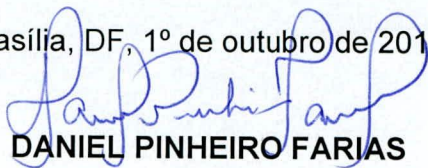

VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, sócio cotista da **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**, declara que:

a) não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **CRISTALINA; COCALZINHO DE GOIÁS** e **IACIARA**, todas no Estado do **GOIÁS**.

Brasília, DF, 1º de outubro de 2014.



DANIEL PINHEIRO FARIAS

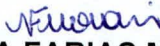
Sócio

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, sócia cotista e administradora da **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**, declara que:

a) não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **CRISTALINA; COCALZINHO DE GOIÁS e IACIARA**, todas no Estado do **GOIÁS**.

Brasília, DF, 1º de outubro de 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, sócia administradora da **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **CRISTALINA, COCALZINHO DE GOIAS e IACIARA**, todas no Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 15, § 1º, letra "c", item 1, do RSR, com a redação do Decreto n.º 2.108/96), caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades de **CRISTALINA, COCALZINHO DE GOIAS e IACIARA**, todas no Estado de **GOIÁS**, nem de outras empresas exploradoras de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de fevereiro de 1967 (art. 15, § 1º, letra "c", item 2, do RSR, com a redação do Decreto n.º 2.108/96);

c) não está no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial (art. 15, § 5º, letra "d", item 2, do RSR, com a redação do Decreto n.º 2.108/96);

d) não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, nas localidades de **CRISTALINA, COCALZINHO DE GOIAS e IACIARA**, todas no Estado de **GOIÁS**, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, (art. 15, § 5º, letra "d", item 1, do RSR, com a redação do Decreto n.º 2.108/96).

Brasília, DF, 1º de outubro de 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

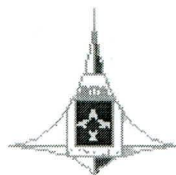
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
21.081.417/0001-04
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
16/09/2014**NOME EMPRESARIAL**
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ALVOREDO COMUNICACOES**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
ST SHIN QI 02 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA**NÚMERO**
1**COMPLEMENTO**
ANDAR TERREO LETRA PARTE C**CEP**
71.510-010**BAIRRO/DISTRITO**
LAGO NORTE**MUNICÍPIO**
BRASILIA**UF**
DF**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
16/09/2014**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/10/2014** às **10:45:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF	CPF/CNPJ
07.695.857/001-94	21.081.417/0001-04
Data da Concessão da Inscrição	
24/09/2014	

Denominação social			
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			
ALVOREDO COMUNICACOES			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte		FAC - Número do Protocolo	
ICMS		112-27810/81	
Regime de Tributação do ISS	Faixa do ISS	Data de enquadramento no ISS	
XX	XX	XXXXXXXXXX	
Regime de Tributação do ICMS	Faixa do ICMS	Data de enquadramento no ICMS	
REGIME NORMAL DE APURACAO	XX	24/01/2014	
Descrição Atividade Econômica do ISS	Código da Atividade - ISS	Data de Início de Atividade - ISS	
XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS	Código da Atividade - ICMS	Data de Início de Atividade - ICMS	
OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO	J6141-8/00-00	24/01/2014	
Endereço			
SHIN QI 2 CONJ 1 LT B BL B LOJA 01 TERREO PARTE C			
Bairro	Cidade	UF	CEP
LAGO NORTE	BRASILIA	DF	71.510-010
Situação Cadastral	Data		
ATIVA	30/10/2014		

Este documento foi emitido no dia 30/10/2014 às 11:08:14 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 270302014-88888417

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.081.417/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

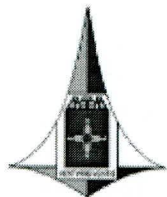
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/10/2014.

Válida até 28/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 343-01.332.524/2014
NOME : ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
ENDEREÇO : SHIN QI 2 CONJ 1 LT B BL B LOJA 01 TERREO PARTE C
CIDADE : LAGO NORTE
CPF : 210.814.170-00
CNPJ :
CF/DF : 0769585700194 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 28 de Janeiro de 2015.

Brasília, 30 de Outubro de 2014.

Certidão emitida via internet às 10:54:43 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

PROJETO DE INVESTIMENTO

1. CESSIONÁRIA: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

2. CEDENTE: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

3. SÓCIOS: VALÉRIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS

4. OBJETO:

3.1 - EMISSORAS DE FREQUENCIA MODULADA

3.2 - LOCALIDADES: CRISTALINA, COCALZINHO DE GOIÁS E IACIARA

3.3 - ESTADO DE GOIÁS

4. OUTORGAS

4.1 – CRISTALINA - GO

PORTARIA N.º 1226, DE 05/07/2002 - DOU – 10/07/2002

DECRETO LEGISLATIVO N.º 805, DE 05/11/2004 - DOU 08/11/2004

4.2 – COCALZINHO DE GOIAS - GO

PORTARIA N.º 1227, DE 05/07/2002 - DOU – 10/07/2002

DECRETO LEGISLATIVO N.º 354, DE 30/05/2005 - DOU 30/05/2005

4.3 – IACIARA - GO

PORTARIA N.º 1217, DE 05/07/2002 - DOU – 10/07/2002

DECRETO LEGISLATIVO N.º 154, DE 07/04/2005 - DOU 08/05/2005

5. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:

5.1 - TRANSFERÊNCIA DIRETA CONFORME CISÃO DA EMPRESA CEDENTE VISANDO FACILIAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO e CONTÁBIL DA PERMISSONÁRIA E CONCESSIONÁRIA.

Fuscan

6. ORIGEM DO RECURSO

6.1 – NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ENTRE AS EMPRESAS, PERMANECENDO NA EMPRESA CESSIONÁRIA A MESMA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA CEDENTE

7. DADOS CADASTRAIS DA CESSIONÁRIA

7.1 - **RAZÃO SOCIAL:** ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA..

7.2 - **CNPJ/MF:** 21.081.417/0001-04

7.3 - **ENDEREÇO:** SHIN QI 02, CONJ. 1 LOTE B, BLOCO B, LOJA 1, TERREO, LETRA PARTE C, CEP 71.510-010, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

7.4 - **CAPITAL SOCIAL:** R\$ 45.000,00

7.5 - **SÓCIOS:** VALÉRIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS

7.6 – **SÓCIA ADMINISTRADORA:** VALÉRIA FARIAS MORAIS

7.6 - **DATA DA CONSTITUIÇÃO:** 16/09/2014

7.7 - **OBJETIVO PRINCIPAL:** EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

8. DADOS BÁSICOS DO PROJETO

8.1 - A ALVOREDO SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA., CONSTITUIDA PELA CISÃO PARCIAL DA WEB COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, NAS LOCALIDADES DE CRISTALINA, COCALZINHO DE GOIÁS E IACIARA, TENDO COM SÓCIOS OS MESMOS SÓCIOS DA WEB COMUNICAÇÃO LTDA., PROFISSIONAIS DO SETOR E TENDO COM OBJETIVO MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO E O SERVIÇO CONTÁBIL DA EMPRESA.

8.2 – A ALVOREDO SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA. APÓS APROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES IRÁ ELABORAR E SUBMETER NOVOS PROJETOS AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO MELHORAR A ESTAÇÃO TRANSMISSORA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR, PRINCIPALMENTE OS PROFISSIONAIS LOCAIS.

Fuocari

9. CONCLUSÃO

ASSIM, COM APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DIRETA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES OCORRERÁ MELHOR ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E MELHOR ATENDIMENTO AOS CLIENTES E OUVINTES, SEMPRE NO INTUITO DE ATENDER A POPULAÇÃO, BEM COMO DOS ANUCIANTES E DE SEUS PRODUTOS.

BRASÍLIA, DF, 1.º DE OUTUBRO DE 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
TJDF 201400210031207BP
Para consultar acessar: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2014
ENRIQUE ALVES GOUVEIA
JULIA OLIVEIRA PEREIRA
KATIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.619.449 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2002

NOME VALÉRIA FARIAS MORAIS

FILIAÇÃO Francisco Maia Farias
Solange Pinheiro Farias

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 05/06/1976

DOC. ORIGEM C.Cas. Nº 19.188, Fls. 203, Liv. B-33-AUX. 1º DF.
Brasília/DF
CPF 777.573.861-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALERIA FARIAS MORAIS

777.573.861-87

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.VAK5.6K8C.5QGM.6FIB.IKJN**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALERIA FARIAS MORAIS

777.573.861-87

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.3NMA.S37Z.BVTK.TM40.TG9P**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALERIA FARIAS MORAIS

777.573.861-87

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.J2OD.3RY2.ILBH.Q4UA.FO20**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALERIA FARIAS MORAIS

777.573.861-87

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.OC4P.00ZI.LZAF.SNMY.UUXS**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL PINHEIRO FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1620163 SSP DF

CPF
704.727.181-34

DATA NASCIMENTO
08/04/1980

FILIAÇÃO
FRANCISCO MAIA FARIAS
SOLANGE PINHEIRO
FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00320480295

VALIDADE
30/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
06/06/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
14/07/2014

61675046425
DF737121472

Rômulo Augusto de Castro Felix
Assinatura do Emissor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
945697684

PROIBIDO PLASTIFICAR
945697684

Vanilda Mendonça Santos Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizada

4o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V
da Lei 8935/94.
BRASILIA/DF, 24 de Outubro de 2014

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDF 20140091494548PEMU
Disponível no site www.tjdft.jus.br
KELVIN DE OLIVEIRA SILVA

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PINHEIRO FARIAS

704.727.181-34

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.LCPQ.KY3X.1L46.YLWX.W054**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PINHEIRO FARIAS

704.727.181-34

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.AF4E.ICVD.10BR.M5ZV.1W25**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PINHEIRO FARIAS

704.727.181-34

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.TBJ8.SB5N.A710.CK20.MU6C**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PINHEIRO FARIAS

704.727.181-34

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 10/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.LVPN.VK4F.K34W.REPQ.DO8I**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ST SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA		NÚMERO 01	COMPLEMENTO TERREO PARTE C ED. MONUMENTAL
CEP 71.510-010	BAIRRO/DISTRITO LAGO NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/08/2014** às **09:24:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
- DIF**

CF/DF 07.469.614/001-64		CPF/CNPJ 03.604.300/0001-78	
Data da Concessão da Inscrição 01/09/2005			
Denominação social WEB COMUNICACAO LTDA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia WEB COMUNICACAO			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS		FAC - Número do Protocolo 112-02046/12	
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	Data de enquadramento no ISS 15/04/2005	
Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ICMS 15/04/2005	
Descrição Atividade Econômica do ISS OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO	Código da Atividade - ISS J6141-8/00-00	Data de Início de Atividade - ISS 15/04/2005	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Código da Atividade - ICMS G4762-8/00-00	Data de Início de Atividade - ICMS 15/04/2005	
Endereço SHIN CA 02 LT. B BL. B LOJA 01 TERREO PARTE C			
Bairro LAGO NORTE	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 71.510-010
Situação Cadastral ATIVA	Data 07/10/2014		

Este documento foi emitido no dia 07/10/2014 às 10:09:24 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03604300/0001-78**Razão Social:** W E B COMUNICACAO LTDA**Endereço:** SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA
NORTE / BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014**Certificação Número:** 2014110307405773504583

Informação obtida em 12/11/2014, às 10:04:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 241002014-88888300
Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2014.
Válida até 25/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

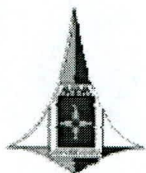
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:16:10 do dia 18/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2015.

Código de controle da certidão: **826D.1659.2284.C44A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 297-01.212.586/2014
NOME : WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO : SHIN CA 02 LT. B BL. B LOJA 01 TERREO PARTE C
CIDADE : LAGO NORTE
CPF :
CNPJ : 03.604.300/0001-78
CF/DF : 0746961400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 05 de Janeiro de 2015.

Brasília, 07 de Outubro de 2014.

Certidão emitida via internet às 10:07:31 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL - 2012

Nome : WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ : 03.604.300/0001-78
NIRE : 53201008673
Folha : 1

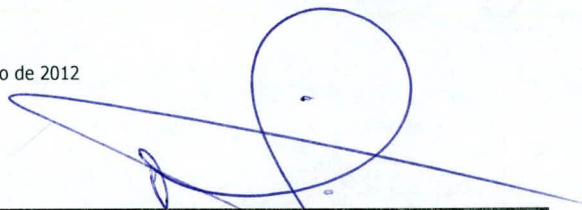
ATIVO	850.812,79	PASSIVO	850.812,79
ATIVO CIRCULANTE	45.452,29	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	850.812,79
Disponibilidades	45.452,29	Capital Social	100.000,00
Caixa	45.452,29	Capital Integralizado	100.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	805.360,50	Lucros ou Prejuízos Acumulados	750.812,79
Imobilizado	743,00	(-) Prejuízos Acumulados	(52.804,71)
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	743,00	Lucro do Período	803.617,50
Intangível	804.617,50		
Bens Intangíveis	804.617,50		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 850.812,79 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e doze reais , setenta e nove centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2012

Valeria

VALERIA FARIAS MORAIS
203 - Diretor - CPF 777.573.861-87



VALDIR GOMES DE QUEIROZ
Tecnico em Contabilidade - CPF 258.976.911-34 - CRC DF-007766/O

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/11/2014, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEB COMUNICACAO LTDA

03.604.300/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/11/2014

Data da última atualização do banco de dados: 11/11/2014

Selo digital de segurança: **2014.CTD.DFY4.Q1KU.386X.N1Y5.3G5X**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.081.417/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:47:18 do dia 30/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2015.

Código de controle da certidão: **CB3A.F94A.65CA.B760**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.032468/2014-90		
Entidade cedente: Web Comunicação Ltda.	Entidade cessionária: Alvaredo Sociedade e Comunicação Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada	Localidade: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2006 à 10/08/2016	Nº do Processo de renovação de outorga 16-26: -

1. RELATIVOS À CEDENTE – Web Comunicação Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	PENDENTE	1/2 2015
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	50 (2012) 13-15 (1313014) 2015
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	51 2014
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	PENDENTE	44 2014
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	DISTRITAL – 45 2014
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	PENDENTE	FGTS – 46 2014 INSS- 47 2014
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	FEDERAL – 48 2014 DISTRITAL – 49 2014
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	5 (1550753)

2. RELATIVOS À CESSIÃO – Alvoredo Sociedade e Comunicação Ltda.			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	PENDENTE	3 à 5 (0274525) Cisão Parcial 2014
			6 à 14 Alteração Contratual para Cisão Parcial 2014
			15 à 22 Contrato de Constituição 2014
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	26 2014
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	23 2014
	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	31-33 (0274525) 2014
	13-15 (1313014) 2015		
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	4 (53900.03785 9/2014-09) 2014
2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	31 à 33 2014	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	PENDENTE	27 2014
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Distrital – 28 2014
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS – 29 2014
	FGTS – 3 (53900.03785 9/2014-09) 2014		

3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	Pendente - 1ª Instância
			9 (0293101) 2ª Instância 2014
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	PENDENTE	Pendente - 1ª Instância
			9 (0293101) 2ª Instância
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	-
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	PENDENTE	-
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	6/7 (0293101) 2014
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	PENDENTE	4/5 (0293101) 2014
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	8 (0293101) 2014
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	PENDENTE	3 (0293101) 2014
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	25 2014
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	PENDENTE	24 2014
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	26 2014
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	PENDENTE	26 2014

Obs: Foi apresentado o contrato social e demais alterações da Web Comunicação Ltda. no documento nº 53900.007613/2015-85 às fls. 2 à 97.

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: SÉRGIO ROSSI JÚNIOR CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		08/12/2016
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		08/12/2016



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina

WEB COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **08/12/2016**Hora: **11:20:11**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 704.727.181-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 08/12/2016

Hora: 11:20:37



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 08/12/2016

Hora: 11:20:54



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:46 do dia 08/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cocalzinho de Goiás	FM	3	M	
239	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cristalina	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	K	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Arinos	FM	2	H	
285	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Novo	FM	2	H	
288	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Pomba	FM	2	H	
2-	WEB COMUNICACAO LTDA	PI	Picos	TV	2	H	

Usuário: - Data: 08/12/2016 Hora: 11:21:59

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro 26/11/2009 14:29:51
Licenciamento:

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último 26/11/2009 14:29:51
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402201701

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 206**Frequência:** 89,1**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC280/94; RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 32**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 3552-2020

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50402201701

[-] Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				10/07/2002	Outorga
			- Selecione -				31/05/2005	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				11/01/2008	Aprovação de Local
			- Selecione -				04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência

[+] Característica da Estação Instalada

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)

Município/UF: COCALZINHO DE GOIÁS/GO

Indicativo: ZYV938

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 206

Classe PB: C

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Iaciara
Frequência: 96,7 MHz
Classe: C
Canal: 244

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689799268
Primeiro 31/01/2012 11:00:29
Licenciamento:

Fistel: 50402069765
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último 13/06/2012 17:19:02
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402069765

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 244**Frequência:** 96,7**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 34****Observação:****Máximo: 250** **Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 3552-2020

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50402069765

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				10/07/2002 Outorga	Jur.
			- Selecione -				08/04/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				10/10/2007 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/11/2007 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)

Município/UF: IACIARA/GO

Indicativo: ZYV984

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 244

Classe PB: C

Características de OperaçãoClasse: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Domingo

X

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cristalina
Frequência: 95,7 MHz
Classe: C
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: SERRA DOURADA FM
Nº Estação: 689349017
Primeiro 28/03/2014 14:44:40
Licenciamento:

Fistel: 50401744469
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último 28/03/2014 14:44:40
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401744469

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 239**Frequência:** 95,7**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 33****Observação:****Máximo: 250** **Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 3552-2020

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50401744469

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			10/07/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			09/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			23/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)

Município/UF: CRISTALINA/GO

Indicativo: ZYR231

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 239

Classe PB: C

Características de OperaçãoClasse: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cocalzinho de Goiás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Cocalzinho de Goiás

10/08/2006

10/08/2016

Usuário: -

Data: 08/12/2016

Hora: 11:23:35

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 08/12/2016

Hora: 11:24:35

NOTA TÉCNICA Nº 32855/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.032468/2014-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Web Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Cristalina, Cocalzinho de Goiás e Iaciara, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Alvoredos Sociedade e Comunicação Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Em análise do pedido inicial, formulado às fls 1/2 (evento SEI-MC nº 0274525), em que a entidade solicita a transferência direta de outorga dos serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Cristalina, Cocalzinho de Goiás e Iaciara, estado de Goiás, em consulta ao Sistema SRD, na data de 08.12.2016 (fls. 6-12, evento SEI-MC nº 1551433), as localidades de Cristalina e Iaciara, no estado de Goiás, as licenças de radiodifusão forma expedidas, respectivamente, nas datas de 28.03.2014 e 31.01.2012, contudo, a outorga de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás (fls. 7, evento SEI-MC nº 1551433), foi licenciada na data de 26.11.2009 preenchendo, portanto, o requisito temporal para a transferência direta.

4. Na medida que, foi apresentado requerimento às fls. 1-8 (evento SEI-MC nº 1313014), em que pleiteia a desistência da transferência de outorga, nas localidades de Cristalina e Iaciara, estado de Goiás, e requer o prosseguimento da transferência direta de outorga, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, a presente análise prosseguirá quanto a esta localidade.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0274525), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

5.1. RELATIVOS À CEDENTE:

- a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas

5.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ato constitutivo e suas alterações**, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;
- c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011
- e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento
- h) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)
- i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- k) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

m) certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

a) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) **Se LTDA.** – Ato constitutivo e todas as alterações que porventura tenham sido realizadas;

c) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Obs: em caso de certidão positiva, apresentar a respectiva certidão de inteiro teor.

d) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

e) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

f) declaração de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

g) declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

h) declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1551451** e o código CRC **FDB2A069**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 1551451



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47518/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SHIN, CA02, lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo, Parte C, Lago Norte, Ed Monumental
71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.032468/2014-90**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 32.855/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1551565** e o código CRC **3F517757**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47518/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032468/2014-90 - Nº SEI: 1551565

Data de Envio:

22/12/2016 10:41:59

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

jhonysdj@hotmail.com
sebastiao@tvsd.com.br
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.032468/2014-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1551565.html
Nota_Tecnica_1551451.html

Nº 34450



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PINHEIRO FARIAS** nem contra o **CPF: 704.727.181-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/02/2017 às 11:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/02/2017, 11h40min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Nº 34452



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **VALERIA FARIAS MORAIS** nem contra o **CPF: 777.573.861-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/02/2017 às 11:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/02/2017, 11h41min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DANIEL PINHEIRO FARIAS**
Inscrição: **015215842097** Zona: 2 Seção: 290
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 08/04/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998
Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS
FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 11:41 de 14/02/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

YGYA.F3DN.QUYR.ØYQ5

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VALERIA FARIAS MORAIS**
Inscrição: **010869672003** Zona: 2 Seção: 290
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 05/06/1976 Domiciliada desde: 10/02/1994
Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS
FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 11:43 de 14/02/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

MDPQ.N8XT.NGQG.KHQF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:43 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.029353/2015-07

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta
10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.
11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta “quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra”.

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

“Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.

(...)

Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não

se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal”.

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963

PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, “b” do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,

	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963

PARA A CEDENTE

20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

20. Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.
24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.
26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.
28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de

extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das

Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a preempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata o Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

36. Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a

capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:

Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.

§ 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.

39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			Fls.

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.			
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.			
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.			
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.			
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.			
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967			
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.			
PARA A CEDENTE				
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de			

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
	30.1 Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
	30.2 Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.032468/2014-90

Senhor Coordenador da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 1680659), encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à Web Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Cocalzinho de Goiás, Cristalina e Iaciara, todos no estado de Goiás; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão**.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/02/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1680653** e o código CRC **EB146934**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 1680653



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária

Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AURORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s.n.º, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza o CENTRO POPULAR CULTURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

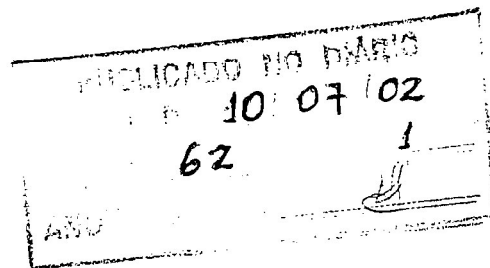
**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás - GO a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA Nº 1226, DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

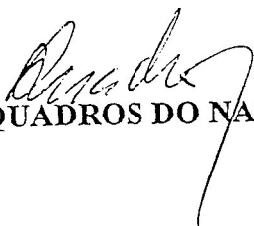
Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CARMELITANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO DOM QUIRINO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhosa Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2005**

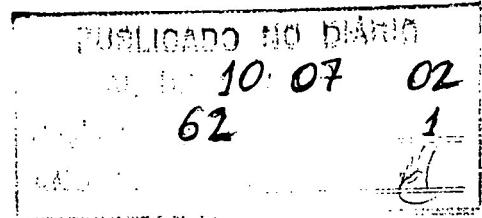
Aprova o ato que outorga concessão à TV NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1217, DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001100/2000, Concorrência nº 060/2000-SSR/MC, resolve:

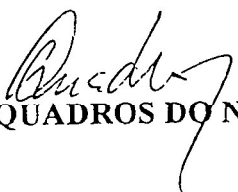
Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 102

Brasília, DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério do Turismo	69
Ministério dos Transportes	70
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

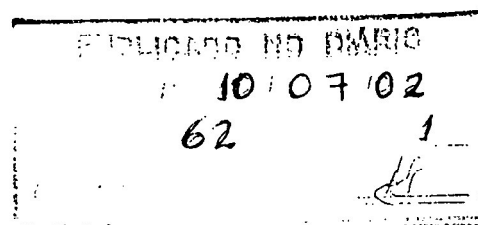
Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80	
de 160 a 280	R\$ 1,80	R\$ 4,40	
de 284 a 800	R\$ 3,00	R\$ 8,00	
de 804 a 824	R\$ 8,20	R\$ 8,70	

Atos do Congresso Nacional e atos do Poder Judiciário, por 120 g. 1000g.

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1227 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arimos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arimos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arimos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **14/02/2017**Hora: **15:23:52**

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/02/2017

Hora: 15:25:20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação Geral de Pós-Outorga - CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.032468/2014-90		
Entidade cedente: Web Comunicação Ltda.	Entidade cessionária: Alvaredo Sociedade e Comunicação Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada	Localidade: Cristalina, Cocalzinho de Goiás e Iaciara	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2006 à 10/08/2016	Nº do Processo de renovação de outorga 16-26: -

1. RELATIVOS À CEDENTE: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	01/02; 10/11 evento SEI nº 1636248
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	50 (ref. 2012);
			10/12 (ref. 2015) evento SEI nº 1313014
			13-15 (1313014) 2015
			13/14 evento SEI nº 1636248
REGULARIDADE FISCAL	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	51; 15 evento SEI nº 1636248
	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	44; 16 evento SEI nº 1636248
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à <u>sede da entidade</u> ;	OK	45 (DF); 17 evento SEI nº 1636248

	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	FGTS: 46 (ref.2014); 18 evento SEI nº 1636248
			47- INSS- (ref. 2014)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 48; 19 evento SEI nº 1636248
			49 (DF)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05 evento SEI nº 1550753; 05 evento SEI nº 1680629

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.		
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	15/22 Contrato de Constituição
		12 evento SEI nº 1636248 (certidão Junta Comercial)
	Não se aplica	
	OK	26 (ref. 2014); 42 evento SEI nº 1636248
	OK	23 (ref. 2014); 43 evento SEI nº 1636248

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	31-33 (0274525) 2014
			14/15 (ref. 2015) evento SEI nº 1313014
			31/32 evento SEI nº 1636248
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	04 evento SEI nº 0308997; 38 evento SEI nº 1636248
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	31/33; 39/41 evento SEI nº 1636248
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	27; 34 evento SEI nº 1636248
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	28 (ref. 2014); 36 evento SEI nº 1636248
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 29; 30 evento SEI nº 1636248
			FGTS: 03 evento SEI nº 0308997; 33 evento SEI nº 1636248
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 52; 30 evento SEI nº 1636248
			Distrital: 30; 25 evento SEI nº 1636248

2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

Não se aplica

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

3.1. DOCUMENTOS	NOME	SITUAÇÃO	FL(S).	
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	34	
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	28 evento SEI nº 1313014	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	1ª inst.	35; 46 evento SEI nº 1636248
			2ª inst.	36; 46 evento SEI nº 1636248
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	1ª inst.	40; 45 evento SEI nº 1636248
			2ª inst.	40; 45 evento SEI nº 1636248
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	1ª inst.	02 evento SEI nº 1680629
			2ª inst.	09 evento SEI nº 0293101; 50 evento SEI nº 1636248
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	1ª inst.	01 evento SEI nº 1680629
			2ª inst.	10 evento SEI nº 0293101; 49 evento SEI nº 1636248

3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	1ª inst.	36/37; 46 evento SEI nº 1636248
			2ª inst.	36/37; 46 evento SEI nº 1636248
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	1ª inst.	41; 45 evento SEI nº 1636248
			2ª inst.	41; 45 evento SEI nº 1636248
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	1ª inst.	02 evento SEI nº 1680629
			2ª inst.	09 evento SEI nº 0293101; 50 evento SEI nº 1636248
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	1ª inst.	01 evento SEI nº 1680629
			2ª inst.	10 evento SEI nº 0293101; 49 evento SEI nº 1636248
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	04 evento SEI nº 1680629	
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	03 evento SEI nº 1680629	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Valéria Farias Morais (Sócia e Diretora)	OK	06/07 evento SEI nº 0293101 (ref. 2014); 53/54 evento SEI nº 1636248	
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	04/05 evento SEI nº 0293101 (ref. 2014); 51/52 evento SEI nº 1636248	

3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	OK	08 evento SEI nº 0293101 (ref. 2014); 48 evento SEI nº 1636248
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	03 evento SEI nº 0293101 2014; 47 evento SEI nº 1636248
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	OK	25 (ref. 2014)
	Daniel Pinheiro Farias (Sócio)	OK	24 (ref. 2014); 44 evento SEI nº 1636248
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	OK	26 (ref. 2014)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Valéria Farias Moraes (Sócia e Diretora)	OK	26 (ref. 2014)

OBSERVAÇÕES:

- Instrumento particular de protocolo de cisão parcial – fls. 03/05 (evento SEI nº 0274525)
- alteração contratual para cisão parcial da Web Comunicações Ltda – fls. 06/14 (evento SEI nº 0274525)
- certidão de ações de falência e recuperação judicial da Sra. Valéria Farias Moraes – fls. 38
- certidão de ações de falência e recuperação judicial do Sr. Daniel Pinheiro Farias – fls., 42
- contrato social e todas as alterações contratuais da Web Comunicações Ltda - evento SEI nº 0377198
- certidão negativa de débitos trabalhistas Web Comunicações Ltda - fls. 20 evento SEI nº 1636248
- certidão negativa de débitos trabalhistas Alvoredo Sociedade – fls. 37 evento SEI nº 1636248

Processos de Renovação de Outorga

Localidade: Cocalzinho de Goiás – 53900.018239/2016-24

Localidade: Cristalina – 53900.023727/2014-91

Localidade: Iaciara – 53900.045489/2015-56

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: RICIELE MILANI CARGO: CHEFE DE SERVIÇO		14/02/2017
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: ANALISTA CARGO: Escolha o Cargo		

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 26/11/2009	Número da Licença: 000004/2009-GO

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 1/2		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00	Atenuação dB100m: 2.03	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO 2E			Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA		
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 320	Polarização: Circular	HCI: 21	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	10°: 0.41	20°: 0.12	30°: 0	40°: 0.17	50°: 0.51	60°: 0.84	70°: 1.11	80°: 1.37	90°: 1.55	100°: 1.61	110°: 1.59
120°: 1.55	130°: 1.53	140°: 1.49	150°: 1.4	160°: 1.21	170°: 0.96	180°: 0.71	190°: 0.41	200°: 0.12	210°: 0	220°: 0.17	230°: 0.51
240°: 0.84	250°: 1.11	260°: 1.37	270°: 1.55	280°: 1.61	290°: 1.59	300°: 1.55	310°: 1.53	320°: 1.49	330°: 1.4	340°: 1.21	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401744469
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cristalina	UF: GO
Latitude: -16.753	Longitude: -47.608

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689349017	Número Indicativo: ZYR231
Data Último Licenciamento: 28/03/2014	Número da Licença: 000006/2014-GO

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -16.753	Longitude: -47.608

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5050
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .020

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CF 1 5/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 55.00	Atenuação dB100m: .90	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: 4XAA-FM100DP			Fabricante: ANHANGUERA ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.06	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 240	Polarização: Vertical	HCI: 46	ERP Máximo: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.67	10°: 0.98	20°: 1.31	30°: 1.46	40°: 1.26	50°: 0.87	60°: 0.67	70°: 0.87	80°: 1.26	90°: 1.46	100°: 1.29	110°: 0.93
120°: 0.67	130°: 0.58	140°: 0.58	150°: 0.67	160°: 0.9	170°: 1.23	180°: 1.46	190°: 1.55	200°: 1.55	210°: 1.46	220°: 1.2	230°: 0.85
240°: 0.67	250°: 0.85	260°: 1.2	270°: 1.46	280°: 1.57	290°: 1.6	300°: 1.46	310°: 1	320°: 0.38	330°: 0	340°: 0.06	350°: 0.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1226	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE		09/05/2007	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	805	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	221	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000122202007	65091	Ato	CMPRL	21/05/2007	23/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	17	Despacho	SSCE	11/02/2008		Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento	

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402069765
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iaciara	UF: GO
Latitude: -14.106	Longitude: -46.633

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689799268	Número Indicativo: ZYV984
Data Último Licenciamento: 13/06/2012	Número da Licença: 000003/2012-GO

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -14.106	Longitude: -46.633

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .090

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - PIRELLI			
Comprimento da Linha: 50.00		Atenuação dB100m: 1.30		Perdas Acessórias:		Impedância: 50.00	

Antena Principal											
Modelo: 2XAAF100DP						Fabricante: ANHANGUERA ANTENAS LTDA.					
Ganho: 4.05		Beam-Tilt: .00		Orientação NV: 240		Polarização: Vertical		HCI: 33		ERP Máximo: 0.15 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.15	10°: 0.32	20°: 0.52	30°: 0.65	40°: 0.65	50°: 0.58	60°: 0.55	70°: 0.61	80°: 0.71	90°: 0.76	100°: 0.69	110°: 0.57
120°: 0.44	130°: 0.28	140°: 0.12	150°: 0.09	160°: 0.34	170°: 0.74	180°: 1.01	190°: 1.06	200°: 0.98	210°: 0.86	220°: 0.69	230°: 0.47
240°: 0.35	250°: 0.41	260°: 0.57	270°: 0.68	280°: 0.72	290°: 0.72	300°: 0.65	310°: 0.45	320°: 0.18	330°: 0	340°: 0	350°: 0.05

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo:					
Fabricante:						Potência de Operação:					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo:					
Fabricante:						Potência de Operação:					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha:		Atenuação dB100m:		Perdas Acessórias:		Impedância:					

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho:		Beam-Tilt:		Orientação NV:		Polarização:		HCI: m			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1217	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	629	Portaria	MC	07/08/2007	10/10/2007	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	154	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68324	Ato	CMPRL	01/11/2007	05/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33	Despacho	MC	03/02/2012		Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.032468/2014-90**
Interessado(a): **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1680653 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cocalzinho de Goiás, Cristalina e Iaciara/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão.
3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1712692** e o código CRC **893BBEAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 1712692

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cocalzinho de Goiás	FM	3	M	
239	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cristalina	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	K	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Arinos	FM	2	H	
285	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Novo	FM	2	H	
288	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Pomba	FM	2	H	
2-	WEB COMUNICACAO LTDA	PI	Picos	TV	2	H	

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **12/06/2017** Hora: **13:15:21**Registro **1** até **8** de **8** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				10/07/2002 Outorga	Jur.
			- Selecione -				31/05/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				11/01/2008 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				04/03/2008 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)
Município/UF: COCALZINHO DE GOIÁS/GO
Indicativo: ZYV938

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 206
Classe PB: C

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

 Domingo

Dia Fim

 Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cristalina
Frequência: 95,7 MHz
Classe: C
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: SERRA DOURADA FM
Nº Estação: 689349017
Primeiro
Licenciamento: 28/03/2014 14:44:40

Fistel: 50401744469
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 28/03/2014 14:44:40

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			10/07/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			09/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			23/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)
Município/UF: CRISTALINA/GO
Indicativo: ZYR231

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 239
Classe PB: C

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Iaciara
Frequência: 96,7 MHz
Classe: C
Canal: 244

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689799268
Primeiro
Licenciamento: 31/01/2012 11:00:29

Fistel: 50402069765
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 13/06/2012 17:19:02

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			10/07/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			10/10/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			05/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)
Município/UF: IACIARA/GO
Indicativo: ZYV984

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 244
Classe PB: C

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cocalzinho de Goiás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Cocalzinho de Goiás

10/08/2006

10/08/2016

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **12/06/2017**Hora: **13:29:55**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Iaciara

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Iaciara

13/02/2006

13/02/2016

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **12/06/2017**Hora: **13:30:11**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cristalina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cristalina	04/03/2005	04/03/2015

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **12/06/2017**Hora: **13:30:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)
 Data: [12/06/2017](#)
 Hora: [13:33:02](#)

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 704.727.181-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 12/06/2017

Hora: 13:33:13

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 12/06/2017

Hora: 13:33:31



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 12/06/2017

Hora: 13:36:13



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: 21081417000104

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 12/06/2017

Hora: 13:36:55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:47:58 do dia 12/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



CNPJ: **21.081.417/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:48:14 do dia 12/06/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

NOTA TÉCNICA Nº 12777/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.032468/2014-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Web Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Cristalina, Cocalzinho de Goiás e Iaciara, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Alvoredo Sociedade e Comunicação Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise dos autos realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica (atualmente denominada Secretaria de Radiodifusão - SERAD), nos termos da Nota Técnica n.º 32855/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1551451), que concluiu pelo envio do Ofício n.º 47518/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota.

3. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.004375/2017-16 acompanhado de documentos para a completa instrução da operação.

4. No entanto, em virtude da recente edição da Lei n.º 13.242 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, a transferência direta da outorga de uma pessoa jurídica para outra passou a ser permitida/autorizada, ainda que a delegação esteja sendo mantida em caráter precário, contudo, condicionou apenas à regular instrução do processo de renovação da concessão/permissão, *in verbis*:

Art. 1º ...

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, **poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo**, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (grifo nosso)

5. Além disso, os procedimentos de transferência de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS A CESSIONÁRIA;

6.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - Serad processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1947063** e o código CRC **E1EFFED9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 1947063



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25222/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SHIN, CA02, lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo, Parte C, Lago Norte, Ed Monumental
71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Exigência. Processo nº 53900.032468/2014-90**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12777/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1949424** e o código CRC **20D5C9E2**.

Data de Envio:

14/07/2017 14:49:10

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.032468/2014-90

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_1947063.html
Oficio_1949424.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cocalzinho de Goiás	FM	3	M	
239	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cristalina	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	K	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Arinos	FM	2	H	
285	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Novo	FM	2	H	
288	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Pomba	FM	2	H	
2-	WEB COMUNICACAO LTDA	PI	Picos	TV	2	H	

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **10/10/2017**

Hora: **16:01:02**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:02:25 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
			03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA									
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **10/10/2017**

Hora: **16:05:24**



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 704.727.181-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/10/2017

Hora: 16:05:50



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **10/10/2017**

Hora: **16:06:07**



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cristalina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cristalina	04/03/2005	04/03/2015

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida** Data: **10/10/2017** Hora: **16:09:01**

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cocalzinho de Goiás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cocalzinho de Goiás	10/08/2006	10/08/2016

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida** Data: **10/10/2017** Hora: **16:09:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Iaciara

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Iaciara

13/02/2006

13/02/2016

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **10/10/2017**Hora: **16:10:28**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

BOLETO >>> **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda



CNPJ: 21.081.417/0001-04

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:13:33 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.081.417/0001-04

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/10/2017

Hora: 16:15:41



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **10/10/2017**

Hora: **16:18:33**



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
53 2 0196442-6	21.081.417/0001-04	16/09/2014	16/09/2014	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A , ED. LE OFFICE, LAGO NORTE, BRASÍLIA, DF, 71.503-511				
Atividade(s) Econômica(s) 6141-8/00 OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO 6142-6/00 OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS 6143-4/00 OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE				
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV); SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RÁDIO DIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COM EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL.				
Capital: R\$ 45 000.00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 45 000.00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
VALERIA FARIAS MORAIS 777.573.861-87	44 550.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
DANIEL PINHEIRO FARIAS 704.727.181-34	450.00	SOCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 14/08/2017	Número: 20170657078	REGISTRO ATIVO		
Ato: 002 - ALTERACAO			Status	
Evento (s): 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Observações:				

BRASÍLIA-DF, 10 de outubro de 2017

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Emitida às 16:51:27 do dia 10/10/17 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: f50d.c140.6a9a.be97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.032468/2014-90		
Entidade cedente: Web Comunicação Ltda	Entidade cessionária: Alvoredi Sociedade e Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2006 - 10/08/2016	Nº do Processo de renovação de outorga 53900.018239/2016-24

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	25,26 2284219 2
b) Licença de funcionamento;	OK	1551433
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2290870
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	1636248 16
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	1636248 19,21
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2290751 2
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	1636248 18, 19

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	10/10/2017



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.029353/2015-07

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta
10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.
11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta “quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra”.

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

“Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.

(...)

Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não

se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal”.

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963

PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, “b” do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,

	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963

PARA A CEDENTE

20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

20. Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.
24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.
26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.
28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de

extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das

Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a preempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata o Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

36. Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a

capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:

Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.

§ 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.

39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			Fls.

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.			
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.			
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.			
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.			
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.			
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967			
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.			

PARA A CEDENTE

20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de			

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
	30.1 Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
	30.2 Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	
CNPJ:	03.604.300/0001-78	CEP da sede:	71.503-511
Endereço da sede:	SHIN CA 11, BLOCO E JUNTA A – SALA 307 A, EDIFÍCIO LE OFICCE – LAGO NORTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL		
E-mail de contato:	valerialinhares1@gmail.com , alexabn105@gmail.com , jhonys@contabilidade.com		
Serviço executado:	☒ Radiodifusão sonora		☒ em frequência modulada
			☐ em ondas curtas
			☐ em ondas médias
			☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	COCALZINHO		UF: GOIÁS

Eu, VALÉRIA FARIAS MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 777.573.861-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ:	21.081.417/0001-04	CEP da sede:	71.503-511
Endereço da sede:	SHIN CA 11, BLOCO E JUNTA A – SALA 307 A, EDIFÍCIO LE OFICCE – LAGO NORTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL		
E-mail de contato:	valerialinhares1@gmail.com , alexabn105@gmail.com , jhonys@contabilidade.com		

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1

Handwritten signature

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 30 de janeiro de 2020.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
VALÉRIA FARIAS MORAIS	
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	
VALÉRIA FARIAS MORAIS	
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
CEDENTE*

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
CESSIONÁRIA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Handwritten signature

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA FARIAS MORAIS	39.600	R\$ 39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	R\$ 400,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA FARIAS MORAIS	Sócia Administradora	777.573.861-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA FARIAS MORAIS	44.550	R\$ 44.550,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	450	R\$ 450,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA FARIAS MORAIS	Sócia Administradora	777.573.861-87

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6

Handwritten signature and initials

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NUMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICIPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		UF DF
TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 15:56:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2020** às **16:00** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:52:08 do dia 17/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78

Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA

Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204110346339254

Informação obtida em 01/04/2020 17:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:01 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **8263.6331.F173.D10D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 097013200052020

NOME: WEB COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE

CIDADE: LAGO NORTE

CNPJ: 03.604.300/0001-78

CF/DF: 0746961400164

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet em 01/04/2020 às 17:35:18 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 7584120/2020

Expedição: 01/04/2020, às 17:53:16

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **W E B C O M U N I C A C A O L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.604.300/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/02/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DRS TV SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA

21.060.060/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.IKT3.QM5J.4H7P.FEVD.OLM9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade girará sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo à exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

[Assinatura]



DA DURAÇÃO

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR – R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
	100	45.000	45.000,00

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Fuller



representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.
- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário,

Futuro



devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocado pelo **ADMINISTRADOR**, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA VIII

DO USO DA FIRMA

O uso da firma social caberá ao **ADMINISTRADOR** nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que resultem aos interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

DA RETIRADA MENSAL

O **ADMINISTRADOR** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.


Fúlvio



DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 92.837/85.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Página 5 de 7



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quarto do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Página 6 de 7



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO TERCEITO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Brasília, DF, 24 de janeiro de 2014.

VALÉRIA FARIAS MORAIS

DANIEL PINHEIRO FARIAS

Ivan Aguilar Costa Lima
 Advogado
 OAB-DF 35500

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
DRS TV SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Antonio de Souza
RG: 345.966-SSP/DF
CPF: 010.759.691-15

Nome: Margarida M. P. Souza
RG: 999.233-SSP/DF
CPF: 385.490.001-59



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2014 SOB N.: 53201964426
 Protocolo: 14/057352-6, DE 24/07/2014
 Empresa: 53 2 0196442-6
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES
 LTDA
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 PRESIDENTE

BRASIL, 16 de Janeiro de 2014
 010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 2º Ofício de Notas de Brasília
 Escrevente Autorizado

Leonidas Fabiano Rodrigues Cruz
 2º Ofício de Notas de Brasília
 Escrevente Autorizado

CNPJ/MF 21.081.417/0001-04

Anexo Documentação de Controle (16/55259) 18) SESE 3339032462/20/24-04-96d.pt9494

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as disposições contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo dar nova redação a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto.

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002).

Ando, D., Hara, R., & Comita, D. (2018). SESE333.003268/28/24-04-06.pdf, pp. 95-95

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1465483-SSP/DF e do CPF/MF n.º 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201964426, em 16/09/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.081.417/0001-04**, resolvem de comum acordo promover a Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

C LÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo à exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA III

DA DURAÇÃO

A atividade iniciou em 16 de setembro de 2014 e, sua vigência é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR - R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
TOTAL	100	45.000	45.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT - Lei nº 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada por um **SÓCIO ADMINISTRADOR** indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, que, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as

autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.
- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário,

devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocado pelo **ADMINISTRADOR**, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA VIII

DO USO DA FIRMA

O uso da firma social caberá ao **ADMINISTRADOR** nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que resultem aos interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

DA RETIRADA MENSAL

O **ADMINISTRADOR** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que

Página 6 de 9

deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002 e na Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 92.837/85.

CLÁUSULA XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quartos do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Brasília, DF, 12 de julho de 2017.

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócio

Daniel
DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Rafael
RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Silvia de Oliveira
R. 2.766, 311 SSP-DF

Valente Gomes de Oliveira
R. 2.766 CRC-DF



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0282343] - VALERIA FARIAS MORAIS

Selo TJDF 20170090870568MXBL
 BSB, 02/08/2017 - 08:11:06 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786307

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0282343] - VALERIA FARIAS MORAIS
 [0435063] - PAPAEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF 20170090870564XNEI e TJDF 20170090870565JSGI
 BSB, 02/08/2017 - 08:10:43 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786306

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0271875] - DANIEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF 20170090870539MLXD
 BSB, 02/08/2017 - 06:08:23 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786300



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320196442-6	21.081.417/0001-04	16/09/2014	16/09/2014

Endereço Completo:

QUADRA SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL.

Capital Social: R\$ 45.000,00

QUARENTA E CINCO MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 45.000,00

QUARENTA E CINCO MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte

NÃO
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 450,00	SOCIO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 44.550,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/08/2017

Número: 20170657078

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 06 de Fevereiro de 2020 11:56

MAXIMILIANO PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000089834 e visualize a certidão)



20/015.203-3

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 21.081.417/0001-04
NIRE : 53201964426
Folha : 1

ATIVO	45.000,00	PASSIVO	45.000,00
ATIVO CIRCULANTE	45.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.000,00
Disponibilidades	45.000,00	Capital Social	45.000,00
Caixa	45.000,00	Patrimônio Social	45.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA DF, 31 de Dezembro de 2019



VALERIA FARIAS MORAIS

205 - Administrador - CPF 777.573.861-87



VALDIR GOMES DE QUEIROZ

Técnico em Contabilidade - CPF 258.976.911-34 CRC DF-007766/O

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2019

Nome : ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 21.081.417/0001-04
NIRE : 53201964426
Folha : 1

	31/12/2019
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 0,00 (), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2019



VALERIA FARIAS MORAIS
205 - Administrador - CPF 777.573.861-87



VALDIR GOMES DE QUEIROZ
Técnico em Contabilidade - CPF 258.976.911-34 - CRC DF-007766/O

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.081.417/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2014
NOME EMPRESARIAL ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVOREDO COMUNICACOES		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHIN QI 02 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA	NUMERO 1	COMPLEMENTO ANDAR TERREO LETRA PARTE C
CEP 71.510-010	BAIRRO/DISTRITO LAGO NORTE	MUNICIPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGARIDA@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (61) 3323-6049/ (61) 8407-0307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 17:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.081.417/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2020 às 17:30 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.081.417/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:21 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **E975.89A1.917B.9468**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão emitida via internet em 01/04/2020 às 17:36:12 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CNPJ: 21.081.417/0001-04

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:54:00 do dia 17/04/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.081.417/0001-04

Razão Social: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA

Endereço: ST SHIN QI 2 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA 1 TERREO PARTE C / SETOR
DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71510-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004210727855853

Informação obtida em 01/04/2020 17:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.081.417/0001-04

Certidão nº: 7584282/2020

Expedição: 01/04/2020, às 17:55:36

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.081.417/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.032468/2014-90		
Entidade cedente: Web Comunicação Ltda CNPJ: 03.604.300/0001-78	Entidade cessionária: Alvoredos Sociedade e Comunicação Ltda CNPJ : 21.081.417/0001-04	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2006 - 10/08/2016	Nº do Processo de renovação de outorga: 53900.018239/2016-24

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Requerimento SEI 5195255 1-7 - Declaração SEI 2284219 (p. 2-4) 25,26
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 30/06/2017 p. 44, SEI 5195255
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 1551433 SEI 2290870
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
REGULARIDADE FISCAL	OK	CNPJ , 5357755 Emitida em 01/04/2020
	OK	Federal , 5358304 Válida até 16/06/2020. Estadual (DF) , 5358348 Válida até 01/05/2020.
	OK	FISTEL , 5403752 Válida até 17/05/2020
	OK	INSS , 5358304 Válida até 16/06/2020. FGTS , 5358359 Válida até 09/07/2020.
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. por meio da apresentação de		

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5358425 Válida até 29/09/2020.
---	----	---

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	Ato constitutivo 5358044
		1ª Alteração Contratual 5358118 - Consolidação Contratual, 5358132
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	5358139 (Não consta o Sócio Rafael)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OK	Documento firmado pelo contador e representante legal. 5358171 (ex. 2019)
	OK	5195255 (certidão abrange falência e recuperação judicial)
REGULARIDADE FISCAL	OK	CNPJ , 5358214 Emitida em 01/04/2020
	OK	Federal , 5358314 Válida até 12/08/2020. Estadual , (DF) 5358376 Válida até 01/05/2020.
	OK	FISTEL , 5403753 Entidade não cadastrada. Emitida em 17/04/2020
	OK	INSS , 5358314 Válida até 12/08/2020. FGTS , 5358366 Válida até 17/07/2020.
	OK	CN , 5358431 Válida até 27/09/2020.

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;	VALERIA FARIAS MORAIS	OK	QSA 5358331 Prova: p. 41, 5195255

de 18 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	OK	QSA 5358331 Prova: p. 42, 5195255
---	---------------------------	----	--

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 29/04/2020, às 08:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5352239** e o código CRC **1264B4F5**.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.383-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/20188/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.645-SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042338/2013-28, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.031/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01134/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Independência do Paraná Ltda., nos termos do Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União. de 6 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.679, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013; e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é o único Operador Postal Designado pelo Brasil frente à União Postal Universal - UPU, consoante as disposições da Convenção Postal Universal e demais atos firmados pelo Brasil perante aquela União, com a prerrogativa de utilizar documentação para a expedição e o recebimento de remessa postal internacional em todo o território brasileiro, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade; resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela ECT.

Art. 2º A remessa postal internacional é constituída pelo objeto postal internacional, acondicionado de forma individualizada, em mala postal ou em outro unitizador componente de uma expedição postal.

Parágrafo único. A remessa postal internacional, ou seu unitizador, ou a expedição postal deverá estar identificada com, ao menos, um dos seguintes dizeres: "Remessa Postal", "Objeto Postal" ou "Item Postal", grafados no idioma português, inglês ou francês, no singular ou plural.

Art. 3º As remessas postais internacionais destinadas ao Brasil serão consolidadas em expedições consignadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, independentemente do tipo de documento que acompanhar o transporte do respectivo objeto e/ou seu unitizador.

Art. 4º As remessas postais internacionais expedidas pelo Brasil serão consolidadas e destinadas a operador em determinado país, de forma direta ou em trânsito, transportadas por qualquer tipo de modal e acompanhadas de documento de transporte internacional.

Art. 5º As disposições desta Portaria não se aplicam às cargas destinadas e consignadas à ECT inerentes à importação de bens para uso próprio da Empresa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Nos Atos de 06 de novembro de 2018, publicados no Diário Oficial da União - DOU, nº 214, seção 1, página 6, do dia 07/11/2018, Onde se Lê: CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente, Leia-se: MARCIO ANTONIO PROTZEK Gerente Substituto, no mesmo local.

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.269 - MUNICÍPIO DE TIETÊ, CNPJ nº 46.634.598/0001-71

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.271 - ELISABETTA RAFFAELLI RONCORONI, CPF nº 091.355.998-98

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.289 - FRANCISCO VALENTE, CPF nº 745.205.398-20
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.290 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS , CNPJ nº 03.426.994/0001-09

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.293 - USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.553.456/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53560.002709/2018-06.
Expede autorização à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP S/A, CNPJ nº 01256678000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato que expediu autorização a RÁDIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA, CNPJ nº 02.366.824/0001-05, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 6, do dia 07 de novembro de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "ATO Nº 6.202, de 16 de agosto de 2018;"
II - Leia-se: "ATO Nº 8.284, de 05 de novembro de 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.038723/2018-44.
Expede autorização à UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA, CNPJ/MF nº 00.331.801/0004-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.661, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046859/2018-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Repartimento/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.704 - Processo nº 53500.047120/2018-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

Nº 7.705 - Processo nº 53500.047121/2018-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Félix do Xingu/PA.

Nº 7.706 - Processo nº 53500.047122/2018-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 7.707 - Processo nº 53500.047123/2018-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.



84

PUBLICADO NO DIÁRIO	
10/07/02	
62	1
Assinado	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1227 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXXI N° 102

Brasília, DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério do Turismo	69
Ministério dos Transportes	70
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocazinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocazinho, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetiras, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1° de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNADA AVULSOS		
Páginas	Dietário Federal	Correio
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 72	R\$ 0,30	R\$ 3,00
de 73 a 126	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 127 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

As taxas de 134 e 135 referem-se ao serviço de entrega em domicílio de jornais e publicações, por meio de entrega.

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB
COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Farias Moraes, RG n.º 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF n.º 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 059/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Fluorin
12

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Assin
1/2

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Assin
14

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Assin
1/2

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

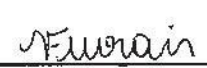
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

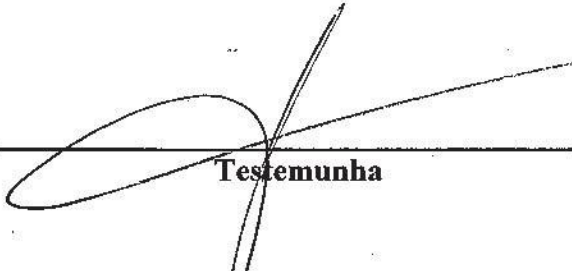
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

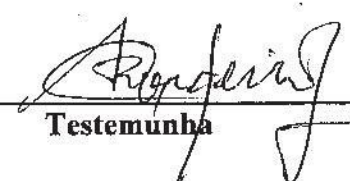
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

Data de Envio:

29/04/2020 08:07:34

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

sayonara.cintra@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga - Processo nº 53000.050781/2004-81

Mensagem:

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Web Comunicação Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, Fistel nº 50402201701; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Respeitosamente,

Serviço de Alterações Societárias

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade girará sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo à exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

[Assinatura]

Página 1 de 7



DA DURAÇÃO

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR – R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
	100	45.000	45.000,00

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Fuller



representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.
- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário,

Futuro



CLÁUSULA X

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002 e na Lei n.º 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 92.837/85.

CLÁUSULA XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Página 5 de 7



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quarto do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

[Assinatura manuscrita]

Página 6 de 7

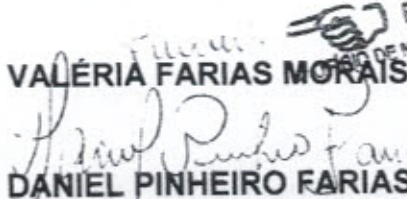


PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

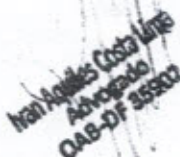
PARÁGRAFO TERCEITO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

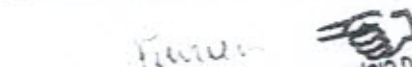
Brasília, DF, 24 de janeiro de 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS

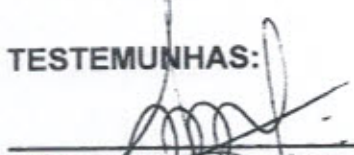

DANIEL PINHEIRO FARIAS

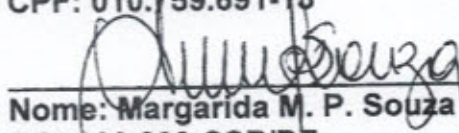

Ivan Antônio Costa Lima
Advogado
OAB-DF 35502

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
DRS TV SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Antonio de Souza
RG: 345.966-SSP/DF
CPF: 010.759.691-15


Nome: Margarida M. P. Souza
RG: 999.233-SSP/DF
CPF: 385.490.001-59



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ALVOREDO SOCIEDADE E
COMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF 21.081.417/0001-04

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Brasília, Distrito Federal, nascido em 08/04/1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.163 - SSP/DF, da CNH n.º 00320480295 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado no SHIN QI 11, Conjunto 12, Casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lote B, Loja 01, Térreo Parte C, Lago Norte, Ed. Monumental, CEP 71.510-010, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201964426, em 16/09/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **21.081.417/0001-04**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a sede para **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, passando a Cláusula Primeira do Contrato a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a expressa anuência recíproca o sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS** cede e transfere, como de fato cedido e

Página 1 de 9

transferido tem, e pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), 450 (quatrocentas) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, corresponde a 1% (um por cento) das cotas do capital social para o novo sócio **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal. O sócio cotista cedente dá ao sócio cotista **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as disposições contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo dar nova redação a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR - R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
	100	45.000	45.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 05/06/1976, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.619.449 - SSP/DF e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal e **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1465483-SSP/DF e do CPF/MF n.º 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201964426, em 16/09/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.081.417/0001-04**, resolvem de comum acordo promover a Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob a razão social de **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, podendo instalar ou extinguir filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

C LÁUSULA II

DO OBJETO

A sociedade tem como principal objetivo à exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); Serviços de Telecomunicações; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA III

DA DURAÇÃO

A atividade iniciou em 16 de setembro de 2014 e, sua vigência é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR - R\$
VALÉRIA FARIAS MORAIS	99	44.550	44.550,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	1	450	450,00
TOTAL	100	45.000	45.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT - Lei nº 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada por um **SÓCIO ADMINISTRADOR** indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, que, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para representar isoladamente a Sociedade em quaisquer circunstâncias e perante as

autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas neste ato nomeiam a sócia quotista **VALÉIRA FARIAS MORAIS**, conforme dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para praticar os seguintes atos, o **ADMINISTRADOR** da Sociedade deverá obter a prévia aprovação por escrito dos sócios quotistas, sendo que tal aprovação poderá ser dada por telefax ou carta:

- a) promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b) promover fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade.
- c) garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da Sociedade para terceiros;
- d) dissolver ou liquidar a Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o **ADMINISTRADOR**, depois de ouvido o Poder Público Concedente e atendido o parágrafo segundo da cláusula VI, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA VII

REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de abril, às 10:30 horas para tomar as contas do **ADMINISTRADOR** e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local/data/horário,

devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocado pelo **ADMINISTRADOR**, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA VIII

DO USO DA FIRMA

O uso da firma social caberá ao **ADMINISTRADOR** nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que resultem aos interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

DA RETIRADA MENSAL

O **ADMINISTRADOR** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que

Página 6 de 9

deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002 e na Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222, § 1º CF).

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 92.837/85.

CLÁUSULA XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de dissolução, falência, retirada, inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis em que impliquem o funcionamento da estação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação, o **ADMINISTRADOR** será o liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada uma possuiu.

CLÁUSULA XIII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente excetuada as condições previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem três quartos do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIV

DA LEGISLAÇÃO E FORO

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios e o **ADMINISTRADOR** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitado e subsidiariamente pelas disposições das Sociedades Anônimas, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da cidade da sede de sociedade, Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Brasília, DF, 12 de julho de 2017.

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócio

Daniel
DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Rafael
RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA**

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Silvia de Oliveira
R. 2.766, 311 SSP-DF

Valente Gomes de Oliveira
R. 2.766 CRC-DF



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0282343] - VALERIA FARIAS MORAIS

Selo TJDF 20170090870568MXBL
 BSB, 02/08/2017 - 08:11:06 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786307

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0282343] - VALERIA FARIAS MORAIS
 [0435063] - PAPAEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF 20170090870564XNEI e TJDF 20170095870565JSGI
 BSB, 02/08/2017 - 08:10:43 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786306

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0271875] - DANIEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF 20170090870539MLXD
 BSB, 02/08/2017 - 06:08:23 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 JCSM-Tabuleiro: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Secretário Autorizado

AAA786300



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320196442-6	21.081.417/0001-04	16/09/2014	16/09/2014
Endereço Completo:			
QUADRA SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL.			
Capital Social:	R\$ 45.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUARENTA E CINCO MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 45.000,00		
QUARENTA E CINCO MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 450,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 44.550,00
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/08/2017		Número: 20170657078	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Brasília, 06 de Fevereiro de 2020 11:56

MAXIMILIANO PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000089834 e visualize a certidão)



20/015.203-3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9016/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.032468/2014-90

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a entidade Web Comunicação Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Alvoredo Sociedade e Comunicação Ltda. (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.417/0001-04. Exigência. Registro do Quadro Societário na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cabe mencionar que o processo foi objeto de análise que resultou na Nota Técnica nº 23406/2017, encaminhada à cedente via Ofício nº 25222/2017 (evento Sei nº [1949424](#)) e Correspondência Eletrônica (evento Sei nº [2042773](#)). A entidade respondeu por meio do protocolo nº [01250.062252/2017-08](#) e, posteriormente, houve juntada de documentação complementar, por meio dos protocolos [01250.064088/2017-65](#) e [01250.008277/2020-53](#).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da lista de verificação de documentos "Checklist SEASO" (evento SEI nº [5352239](#)).

4. Da análise, constatou-se que consta nos autos a primeira alteração contratual da Cessionária ocorrida em 2017, evento Sei nº [5446300](#), que altera o quadro diretivo, excluindo o sócio Daniel Pinheiro Farias e incluindo o sócio Rafael Pinheiro Farias. No entanto, a certidão simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, datada de 06 de fevereiro de 2020, evento Sei nº [5446300](#), p. 19, apresenta como último registro o arquivamento realizado em 14/08/2017 e continua a apresentar o quadro societário composto pelos sócios Daniel Pinheiro Farias e Valéria Farias Moraes, motivo pelo qual solicita-se esclarecimentos sobre a situação.

5. Por fim, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o seguinte documento, relativo à Cessionária:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 29/04/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5446311** e o código CRC **5E4332CA**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14684/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

SHIN, CA02, lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo, Parte C, Lago Norte, Ed Monumental

71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Exigência. Processo nº 53900.032468/2014-90**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA TÉCNICA Nº 9016/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



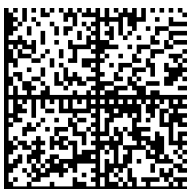
Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5394279** e o código CRC **CC4C4045**.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 5394279

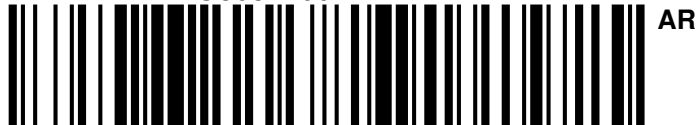


NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303170041BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



WEB COMUNICACAO LTDA
SHIN QI 2 CONJUNTO 1, 2
LOTE B, BLOCO B, LOJA 01, TER - SETOR DE H NORTE
71510-010 BRASILIA/DF



Obs: SERAD-SEPOS-JUR-
53900.032468/2014-90 --OFÍCIO Nº
14684/2020--NOTA TÉCNICA Nº 9016/2020

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032468/2014-90

Referência: OFÍCIO Nº 14684/2020

Interessado: Web Comunicação Ltda

Assunto: Exigência. **Processo nº 53900.032468/2014-90**

Protocolo nº: 53900.032468/2014-90

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS_JUR – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673552** e o código CRC **A93D9B12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI-MC nº 5673552



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

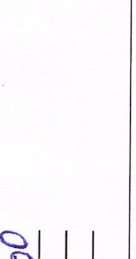
PRE-POSTAGEM	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
NF.: Pedido:		
BO303170041BR AR		
Nome Legível: _____ Rubrica: _____		
Documento: _____		
ENTREGA NO VIZINHO NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
WEB COMUNICACAO LTDA SHIN QI 2 CONJUNTO 1, 2 LOTE B- BLOCO B, LOJA 01, TER - SETOR DE H NORTE 71510-010 BRASILIA/DF		
Obs: SERAD-SEPOS-JUR. 53900.032468/2014-90 --OFÍCIO Nº 14684/2020--NOTA TÉCNICA Nº 9016/2020		
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, 70044-900 BRASILIA/DF		



ADRETE

1000 72 194

For New

 Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 07/05/2020
DESTINATÁRIO WEB-COMUNICAÇÃO LTDA SHIN QI 2 CONJUNTO 1, 2 LOTE B, BLOCO B, LOJA 01, TER SETOR DE H NORTE 71510-010 BRASILIA-DF		 BO303170041BR		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASILIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º 13:05:10 09:00 2º / / - / - 3º / / - / -		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.032468/2014-90; 1 - OFÍCIO Nº 14684/2020; 1 - NOTA TÉCNICA Nº 9016/2020;		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ (1) MUDOU-SE ☐ (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ (3) NÃO EXISTE NÚMERO ☒ (4) DESCONHECIDO ☐ (5) RECUSADO ☐ (6) NÃO PROCURADO ☐ (7) AUSENTE ☐ (8) FALECIDO ☐ (9) OUTROS		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Estações ⌵ ⌵ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status ⌵	CNPJ ⌵	Entidade ⌵	NumFistel ⌵	Carater ⌵	Finalidade ⌵	Serviço ⌵	Num Serviço ⌵	UF ⌵	Município ⌵	Local Específico ⌵	Canal ⌵	Dec ⌵	Frequência ⌵	Classe ⌵	Categoria de Estação ⌵	Latitude ⌵	Longitude ⌵	ERP ⌵	HCI ⌵	Fistel Geradora ⌵	Fase ⌵	Data ⌵	ID Estação Principal ⌵
Visualizar em PDF ⌵ ⌵ ⌵	PM-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50402201701	P	Comercial	PM	230	GO	Cocalzinho de Goiás		206		89.1	C		15° 46' 24.00" S	48° 45' 59.00" W	0.3	21		2	2023-04-19 09:43:02	

 Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos

Download Canais

8 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																		
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data
		03604300000178				(Todos)																	
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401753883	P		TV	248	PI	Picos		2	-	57	A		7° 04' 37.00" S	41° 28' 1.00" W	3	51		1	2021-07-20 03:46:13
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50415982740	P	Comercial	CTVD	247	PI	Picos		16		485	A	Principal	7° 05' 3.98" S	41° 26' 40.99" W	23.4746	51		1	2024-01-04 11:50:30
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50402201701	P	Comercial	FM	230	GO	Cocalzinho de Goiás		206		89.1	C		15° 46' 24.00" S	48° 45' 59.00" W	0.3	21		2	2023-04-19 09:43:02
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401744469	P	Comercial	FM	230	GO	Cristalina		239		95.7	C		16° 45' 11.00" S	47° 36' 27.00" W	0.3	46		2	2021-03-16 15:36:46
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401507920	P	Comercial	FM	230	MG	Arnos		244		96.7	A4		16° 02' 25.01" S	46° 06' 59.00" W	5	35		1	2023-01-12 20:26:05
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407998454	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Novo		285		104.9	C	Principal	21° 28' 52.79" S	43° 07' 24.60" W	0.2171	9		1	2023-09-06 14:59:31
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407817417	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Pomba		288		105.5	C		21° 16' 0.00" S	43° 11' 0.00" W	0.3	15		2	2023-08-18 23:56:56
Ver Estações		03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50447167740	P	Comercial	RTVD	801	CE	Fortaleza		22		521	C		3° 45' 0.03" S	38° 30' 10.97" W	0.08	150	50415982740	1	2023-12-27 14:25:20

Id solicitação: 57dbac1932fe5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 21 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 30/06/2017	Número da Licença: 53500.062323/2017-79

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1125.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006810300528						Modelo: SP5100					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .100 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/2						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: 2.03 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM CIRO 2E						Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 320 °		Polarização: Circular		HCl: 21 m		ERP Máxima: 0.08 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0	10°: 0.41	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.17	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0
60°: 0.84	65°: 0	70°: 1.11	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.55	95°: 0	100°: 1.61	105°: 0	110°: 1.59	115°: 0
120°: 1.55	125°: 0	130°: 1.53	135°: 0	140°: 1.49	145°: 0	150°: 1.4	155°: 0	160°: 1.21	165°: 0	170°: 0.96	175°: 0
180°: 0.71	185°: 0	190°: 0.41	195°: 0	200°: 0.12	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.17	225°: 0	230°: 0.51	235°: 0
240°: 0.84	245°: 0	250°: 1.11	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.55	275°: 0	280°: 1.61	285°: 0	290°: 1.59	295°: 0
300°: 1.55	305°: 0	310°: 1.53	315°: 0	320°: 1.49	325°: 0	330°: 1.4	335°: 0	340°: 1.21	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000902042006	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000047162008	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000520642017-78	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000182392016	5383	Portaria	MCTIC	23/10/2018	08/11/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000	
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE		
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM			TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/03/2024** às **14:37:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNPJ:
03.604.300/0001-78

NOME EMPRESARIAL:
WEB COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

Nome/Nome Empresarial:
VALERIA FARIAS MORAIS

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL PINHEIRO FARIAS

Qualificação:
22-Sócio

Emitido no dia **08/03/2024** às **14:37** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:31 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **185E.C840.03AF.0297**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 402125138482023
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF: 0746961400164 - CANCELAMENTO DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de março de 2024. ***

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:49 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903514875480371

Informação obtida em 08/03/2024 16:15:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 14778672/2024

Expedição: 04/03/2024, às 17:06:45

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000
Endereço Completo:			
SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRASMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE FITAS DE VIDEO, CD ROOM, REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE, IMPORTACAO E EXPORTACAO, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROGRAMAS DE VIDEO E COMERCIAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICACAO, PROPAGANDA, PROMOCAO, TELEMARKEITIG E COMPUTACAO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZACAO DE EVENTOS, CONVECCOES E SEMINARIOS, EDICAO SEM IMPRESSAO GRAFICA.			
Capital Social:	R\$ 40.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUARENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 40.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
QUARENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 400,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 39.600,00
			SOCIO / ADMINISTRADOR
Status: CINDIDA PARCIALMENTE		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 28/10/2020		Número: 1621716	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR		
	044 - CISA O PARCIAL		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001084358 e visualize a certidão)



24/031.393-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, 72975-970, COCALZINHO DE GOIAS/GO
xxxxxxx	03.604.300/0003-30	RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18, BAIRRO SETOR CENTRO, 73850-000, CRISTALINA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, 73920-970, IACIARA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA QD S/NO LOTEAMENTO S/ NOME, BAIRRO JUNCO, 64600-000, PICOS/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

NADA MAIS#

Brasília, 05 de Março de 2024 08:54

Luciana Stefane de Almeida Dionísio

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001084358 e visualize a certidão)



24/031.393-3

Página 2 de 2

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 21.081.417/0001-04, com endereço sede na Cidade de Brasília, DF., no SHIN QI 02, Conjunto 1, Lt B Loja 01, Térreo Parce C, Lago Norte, Ed Monumental, CEP 71.510-010, representado por seu dirigente **VALERIA FARIAS MORAIS**, brasileira, natural de Brasília, nascida em 05/06/1976, portador da Carteira de Identidade RG N° 1.619.449 SSP-DF, inscrito no CPF N° 777.573.861-87, vem através desta declarar que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão conforme determina Art.93, III “K”, 1, do Decreto 52.795/1963 (incluído pelo Decreto 10.775/2021).

Goiânia-GO, 11 de setembro de 2021.

**VALERIA FARIAS
MORAIS:
77757386187**

Assinado digitalmente por VALERIA FARIAS MORAIS:
77757386187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=16894782000190, OU=videoconferencia, CN=VALERIA
FARIAS MORAIS:77757386187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-09-11 11:39:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

VALÉRIA FARIAS MORAIS

CPF: 777.573.861-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.081.417/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2014	
NOME EMPRESARIAL ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVOREDO COMUNICACOES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHIN QI 02 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO ANDAR TERREO LETRA PARTE C	
CEP 71.510-010	BAIRRO/DISTRITO LAGO NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGARIDA@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (61) 3323-6049/ (61) 8407-0307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/03/2024 às 14:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.081.417/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/03/2024 às 14:55 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.081.417/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:35 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **9C57.2834.0BAF.C0DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 402125137942023
NOME: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BLOCO E JT A SALA 307 A ED OFFICE
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 21.081.417/0001-04
CF/DF: 0769585700194 - CANCELAMENTO DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de março de 2024. ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.081.417/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:56 do dia 08/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.081.417/0001-04
Razão Social: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
Endereço: ST SHIN QI 2 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA 1 TERREO PARTE C / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71510-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906432789443887

Informação obtida em 08/03/2024 16:45:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.081.417/0001-04

Certidão nº: 75096922/2023

Expedição: 28/12/2023, às 11:22:04

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.081.417/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320196442-6	21.081.417/0001-04	16/09/2014	16/09/2014
Endereço Completo:			
QUADRA SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL.			
Capital Social:	R\$ 45.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUARENTA E CINCO MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 45.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
QUARENTA E CINCO MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 450,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 44.550,00
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/08/2017		Número: 20170657078	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Brasília, 06 de Setembro de 2023 14:48

mesquita

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000518400 e visualize a certidão)



23/117.856-5

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA

21.081.417/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.2ZUX.RF02.E8IN.E935.VTUM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Estação

690182112ZYV93826/11/200919/04/2023

53500.062323/2017-79

Informações do Contrato

◀

Informações do documento de Aprovação de Locais

◀ ▶ 🔍 📄 📁 📂 📅 📆 📇 📈 📉 📊 📋 📌 📍 📎 📏 📐 📑 📒 📓 📔 📕 📖 📗 📘 📙 📚 📛 📜 📝 📞 📟 📠 📡 📢 📣 📤 📥 📦 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿 📠 📡 📢 📣 📤 📥 📦 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📿

Histórico de Documentos Emitidos

© 2011 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 270: 103–111

Validação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4384/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda.** e da **Alvoredosociedade e comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9016/2020/SEI-MCTIC que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 5394279). Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.004933/2020-05 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõem os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) Declarações, **firmadas pelo representante legal da cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista o ingresso de novo sócio ao quadro social da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado nos autos refere-se ao exercício de 2019. Sugere-se que, em caso de aprovação, seja encaminhado o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414834** e o código CRC **DB9AC37A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11414834



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8643/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78)
SHIN CA 11, Bloco E, Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office - Lago Norte
CEP: 71.503 - 511 Brasília/DF
(E-mail de contato informado: valerialinhares1@gmail.com; alexabn105@gmail.com;
jhonys@contabilidade.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4384/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415031** e o código CRC **FCFE18CF**.

Anexos:

- Nota Técnica 4384 (11414834)

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11415031



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8644/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 21.081.417/0001-04)
SHIN CA 11, Bloco E, Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office - Lago Norte.
CEP: 71.503 - 511 Brasília/DF
(E-mail de contato informado: valerialinhares1@gmail.com; alexabn105@gmail.com;
jhonys@contabilidade.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4384/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415033** e o código CRC **24F8DCA2**.

Anexos:

- Nota Técnica 4384 (11414834)

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11415033

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.604.300/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	jhonys@contabilidadequeiroz.com, alexabn105@gmail.com, helds.cunha@tvsd.com.br, jefferson.gomes@tvsd.com.br, jhonysdj@gmail.com
10 1 / 1		

Data de Envio:

11/03/2024 14:25:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jhonys@contabilidadequeiroz.com
alexabn105@gmail.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
jhonysdj@gmail.com
valerialinhares1@gmail.com
jhonys@contabilidade.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032468/2014-90

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11415031.html
Nota_Tecnica_11414834.html

Data de Envio:

11/03/2024 14:27:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

valerialinhares1@gmail.com
alexabn105@gmail.com
jhonys@contabilidade.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032468/2014-90

INTERESSADA: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11415033.html
Nota_Tecnica_11414834.html

Data de Envio:

11/03/2024 14:30:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53900.032468/2014-90, foi encaminhada notificação à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78), ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 21.081.417/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11415031.html

Nota_Tecnica_11414834.html

Oficio_11415033.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5918/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredosociedade e comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4384/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 11415031 e SEI 11415033). Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.008286/2024-26 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: A exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital do Sr. Valdir Gomes de Queiroz.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450892** e o código CRC **17406832**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11330/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78)
SHIN CA 11, Bloco E, Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office - Lago Norte
CEP: 71.503 - 511 Brasília/DF
(E-mail de contato informado: valerialinhares1@gmail.com; alexabn105@gmail.com;
jhonys@contabilidade.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5918/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451013** e o código CRC **8C16B9CE**.

Anexos:

- Nota Técnica 5918 (11450892)

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11451013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11331/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 21.081.417/0001-04)
SHIN CA 11, Bloco E, Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office - Lago Norte.
CEP: 71.503 - 511 Brasília/DF
(E-mail de contato informado: valerialinhares1@gmail.com; alexabn105@gmail.com;
jhonys@contabilidade.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5918/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451015** e o código CRC **9772EB57**.

Anexos:

- Nota Técnica 5918 (11450892)

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11451015

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.081.417/0001-04											
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 01/04/2024

Hora: 12:05:11



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **01/04/2024**

Hora: **14:38:06**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 704.727.181-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**Data: **01/04/2024**Hora: **12:06:21**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.573.861-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.604.300/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	jhonys@contabilidadequeiroz.com, alexabn105@gmail.com, helds.cunha@tvsd.com.br, jefferson.gomes@tvsd.com.br, jhonysdj@gmail.com
10 1 / 1		

Data de Envio:

03/04/2024 08:11:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jhonys@contabilidadequeiroz.com
alexabn105@gmail.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
jhonysdj@gmail.com
valerialinhares1@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032468/2014-90

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11451013.html
Nota_Tecnica_11450892.html

Data de Envio:

03/04/2024 08:14:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

valerialinhares1@gmail.com
alexabn105@gmail.com
jhonys@contabilidade.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032468/2014-90

INTERESSADA: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11451015.html
Nota_Tecnica_11450892.html

Data de Envio:

03/04/2024 08:17:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, foi encaminhada notificação à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78), ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 21.081.417/0001-04) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11451015.html
Nota_Tecnica_11450892.html
Oficio_11451013.html

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		21.081.417/0001-04									
ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 08/04/2024

Hora: 11:37:29



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **08/04/2024**

Hora: **11:37:14**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.573.861-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 704.727.181-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **08/04/2024**

Hora: **11:24:50**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 102

Brasília, DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério do Turismo	69
Ministério dos Transportes	70
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 29 a 76	R\$ 0,30	R\$ 3,00
de 77 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 157 a 236	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 237 a 300	R\$ 3,00	R\$ 6,00
de 301 a 324	R\$ 5,20	R\$ 8,70

Valor de R\$ 22,90 por página impressa em papel 70 g/m².

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

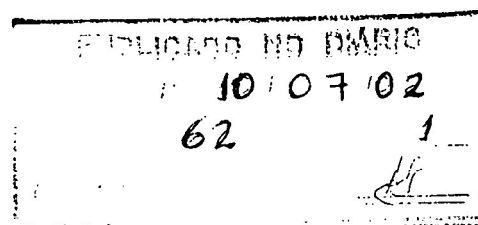
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1227 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

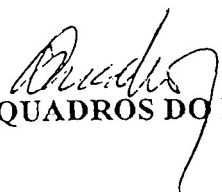
Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Data de Envio:

08/04/2024 11:59:45

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53900.032468/2014-90. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Processo nº 53900.032468/2014-90. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/04/2024 12:55

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 11:59

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53900.032468/2014-90. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data/Hora: 05/04/2024 17:54:25

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Cocalzinho de Goiás
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cocalzinho de Goiás	10/08/2006	10/08/2016
Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva		Data: 05/04/2024	Hora: 17:54:25



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data/Hora: 05/04/2024 17:55:30

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50402201701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03604300000178

Situação: Ativa

Data Validade: 10/08/2016

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: SHIN - Quadra CA 11 - - Bloco E - Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office

Bairro: Lago Norte

Município: Brasília

CEP: 71503-511

UF: DF

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	10/07/2006	R\$ 101.500,00	10/07/2006	101.500,00	101.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	10/08/2007	R\$ 101.500,00	06/08/2007	101.500,00	101.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	13/04/2008	R\$ 160,00	18/03/2008	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/12/2009	R\$ 1.000,00	22/12/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	08/07/2010	554,39	554,39	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	08/07/2010	61,59	61,59	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	02/04/2015	335,48	335,48	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	02/04/2015	50,83	50,83	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/05/2017	R\$ 200,00	11/05/2017	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	06/08/2017	R\$ 1.000,00	28/06/2017	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0028	Cancelado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	03/04/2024	336,57	336,57	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	03/04/2024	51,00	51,00	0040	Quitado	0,00
Total devido em 05/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 05/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										

Detalhes da Receita:

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Sim

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

VALIDA EM TODO O I

REGISTRO
LOCAL

1.620.163

22/05/2013

DANIEL PINHEIRO FARIAS

FRANCISCO N/IA FARIAS
SOLANGE PINHEIRO FARIAS
NATALI BALALHA
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1980

C/CAS: 021253.01.55.2010.3.00040.249.0017185.89 (06/01/2010)

BRASILIA - DF

704.727.181-34

64326F59

Assinatura do Titular

Assinatura do Registrante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 01

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Assinatura do Titular

Assinatura do Registrante

CARTÓRIO MARCELO RIBAS



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTO

Super Center - Ed. Venâncio 2.000 SCS Q. 08 - Bl. B-60 - Sala 140/E 1º Andar - Fone: 224-4026 - 223-8081 (fax)

LIVRO A-0065

FOLHA 415

TERMO 38215

DATA 17/04/1980

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

MARCELO CABTANO RIBAS
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO, que sob os números e na data acima foi registrado o nascimento de:

****DANIEL PINHEIRO FARIAS****

do sexo masculino.- Nascido aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta.-08/04/1980.- às quatorze horas e quinze minutos.- na Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia, em Brasília-DF.-

filho de *Francisco Maia Farias*.-

e de *Solange Pinheiro Farias*.-

São avós paternos *Raimundo Farias Sobrinho* e *Mirza Maia Farias*.-

e maternos *Candido Pinheiro Pombo* e *Glafira Marques Silva*.-

Foi declarante o pai.-

VIDE VERSO.-

Eu, MARCUS ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA.- a extraí

Brasília, 19 de outubro de 1999.



PO Nº 040256

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/10/2011

AVERBAÇÃO DE NASCIMENTO

de DANIEL PINHEIRO FARIAS, lavrado no Livro: 0065-A , Folha: 415
e sob o Termo n°: 0038215 em data de 08/04/1980.

Livro: 0023-AN

Termo: 13691

Folha: 491

Av. 01 - O registrado acima foi emancipado por outorga de seus pais, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório do 2° Of. Not. e Prot. de Brasília-DF, Livro 1548, fls. 200, em 19.10.99, registrada neste Cartório no Livro E-14, fls. 213, n° 8177, em 19.10.99. Dou fé. Brasília-DF, em 19 de outubro de 1999. Eu, Marcus Antonio da Costa Oliveira, o digitei.



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)
De acordo com o art. 7º IV, da Lei 8.935 de 18/11/1994,
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília-DF, 15 AGO 2000

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab. Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320196442-6	21.081.417/0001-04	16/09/2014	16/09/2014
Endereço Completo: QUADRA SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF			
Objeto Social: EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL.			
Capital Social: R\$ 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 450,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 44.550,00
Função		Função	
SOCIO		SOCIO / ADMINISTRADOR	
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/08/2017		Número: 20170657078	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Brasília, 24 de Abril de 2024 09:03

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001181203 e visualize a certidão)



24/058.195-4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.032468/2014-90	
Data de protocolização do pedido: 01/12/2014	
Entidade cedente: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	C.N.P.J. Nº 03.604.300/0001-78
Entidade cessionária: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.	C.N.P.J. Nº 21.081.417/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 50402201701
Localidade: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Situação da Outorga:	() Válida () Vencida (X) Com Portaria de Renovação Publicada - SEI 5444156
Processo de renovação nº 53900.018239/2016-24	Período: 10 de agosto de 2016 - 10 de agosto de 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>.	OK	págs. 1/2 SEI 5195255 págs. 4/10 SEI 11436286
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11413460 emitida em 26/11/2009.
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11462422
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11462465
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11413275 págs. 1/2 emitida em 08/03/2024

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 11413275 pág. 3 Validade: 31/08/2024
		OK	Distrital SEI 11413275 pág. 4 Validade: 27/03/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11413275 pág. 5 Validade: 05/04/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SEI 11413275 pág. 3 Validade: 31/08/2024
		OK	FGTS SEI 11413275 pág. 6 Validade: 19/03/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11413275 pág. 7 Validade: 31/08/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11516178 emitida em: 24/04/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455306 e SEI 11455307 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11413355 Validade: 08/04/2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11413325 págs. 1/2 emitida em 08/03/2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal SEI 11413325 pág. 3 Validade: 04/09/2024
		OK	Distrital SEI 11413325 pág. 4 Validade: 27/03/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	SEI 11413325 pág. 5/6 Validade: 07/04/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SEI 11413325 pág. 3 Validade: 04/09/2024
		OK	FGTS SEI 11413325 pág. 7 Validade: 19/03/2024

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11413325 pág. 8 Validade: 25/06/2024
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Daniel Pinheiro Farias CPF: 704.727.181-34	OK	SEI 11516288
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Valéria Farias Moraes CPF: 777.573.861-87	OK	SEI 5195255 pág. 41

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Web Comunicação Ltda.:

Certidão Simplificada de 5 de Março de 2024 - SEI 11413237;

Certidão Específica/2020 - SEI 5787723 págs. 2/5;

Atos outorga - SEI 1681271;

Contrato social - SEI 0377198 págs. 2/9;

1ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 10/20;

2ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 22/28;

3ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 30/36;

4ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 38/44;

5ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 46/52;

6ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 56/63;

7ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 80/96;

Documentos relativos à Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda.:

Certidão Simplificada de 24 de abril de 2024 - SEI 11516178;

Contrato de constituição da Sociedade - SEI 5195255 págs. 14/21;

1ª alteração contratual - SEI 5195255 págs. 22/30;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11412611** e o código CRC **366AB42B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6419/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredosociedade e comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas em 5 de março de 2024 e em 24 de abril de 2024 (SEI 5195255 - págs. 1/6, SEI 11413237 e SEI 11516178). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 11436286 - págs. 4/10).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no dia 31 de maio de 2005 (SEI 11462757). A outorga se encontra vencida desde 2016 (SEI 11462463). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.383 de 23 de outubro de 2018, publicada no dia 8 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53900.018239/2016-24, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 5444156).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 26 de novembro de 2009; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11413460).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11412611). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11412611).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), serviços de telecomunicações, seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional* (SEI 11516178).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 24 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11516178):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Morais	44.550	44.550,00

TOTAL	45.000	45.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Valéria Farias Morais	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 8 de abril de 2024 (SEI 11462422), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos seus sócios, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, vejamos (SEI 11462422):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 704.727.181-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.573.861-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11462422).

20. A pessoa jurídica cessionária carregou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11412611).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11462455). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11462458):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11462468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11462465).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11462795) e de Exposição de Motivos (SEI 11462802), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462427** e o código CRC **D12DEF25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11462427

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462795** e o código CRC **28073CEA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a Alvoredro Sociedade e Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462802** e o código CRC **13D15FCD**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50496/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM (11462427)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM (11462427), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519153** e o código CRC **F05B0456**.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11519153



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **COCALZINHO DE GOIÁS/GO** vinculado ao FISTEL nº **50402201701** entre as entidades **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **03.604.300/0001-78**), na qualidade de cedente, e **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ nº **21.081.417/0001-04**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SUPER 5195255 - fls. 01/06**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (**SUPER 11462795**) e de Exposição de Motivos (**SUPER 11462802**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário, antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SUPER 5195255 - fls. 01/06**). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, enquanto a cessionária foi representada por **VALÉRIA FARIAS MORAIS**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SUPER 11413237 e SUPER 11516178**), os signatários do requerimento ostentam a condição de sócios administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427)**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 26 de novembro de 2009; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11413460).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou portaria para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427)**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio

da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no dia 31 de maio de 2005 (SEI 11462757). A outorga se encontra vencida desde 2016 (SEI 11462463). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.383 de 23 de outubro de 2018, publicada no dia 8 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53900.018239/2016-24, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 5444156).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 11413325) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427)**:

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11462422).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 5195255 - fls. 41 e SUPER 11516288 - fls. 01) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(IV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 05) Validade: 05/04/2024
(V) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413275 - fls. 06) Validade: 19/03/2024
(VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 07) Validade: 31/08/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
-----------	----------------	-------------

(VII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11516178)
(VIII) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido VALÉRIA FARIAS MORAIS (SUPER 5195255 - fls. 41) Atendido DANIEL PINHEIRO FARIAS (SUPER11516288 - fls. 01)
(IX) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11455306 e SUPER 11455307)
(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XI) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 01)
(XIII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls.03) Validade: 04/09/2024
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(XV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 05 e 06) Validade: 07/04/2024
(XVI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER11413325 - fls. 03) Validade: 04/09/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413325 - fls. 07) Validade: 19/03/2024
(XVII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 08) Validade: 25/06/2024

(XVIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 5195255 - fls. 01 a 06)
---	--	--

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões que estão vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427)**:

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11462468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11462465).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SUPER 11462795**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (**SUPER 11462802**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 36** deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou das atualizações que se façam necessárias.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1527713882 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADO: Web Comunicação Ltda e Alvoredo Sociedade E Comunicações Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Web Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Cocalzinho de Goiás/GO**, para a entidade **Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6419/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Cocalzinho de Goiás/GO**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e observando a recomendação apresentada no item 36 deste **PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Web Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Cocalzinho de Goiás/GO**, para a entidade **Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538835140 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 08:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1539665373 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 11:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.032468/2014-90**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11597705), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598633** e o código CRC **8A150657**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11598633



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.032468/2014-90

Referência: Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11597705)

Interessado: Web Comunicação Ltda

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11597705), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 27/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603314** e o código CRC **A98BAFD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11603314



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000	
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE	
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2024 às 15:01:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 212048695412024
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF: 0746961400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2024 às 15:02:02 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061204290888686490

Informação obtida em 27/06/2024 15:04:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:40 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
21.081.417/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.LDXS.MVVQ.92UB.HZPN.6ROM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.081.417/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2014	
NOME EMPRESARIAL ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVOREDO COMUNICACOES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHIN QI 02 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO ANDAR TERREO LETRA PARTE C	
CEP 71.510-010	BAIRRO/DISTRITO LAGO NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGARIDA@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (61) 3323-6049/ (61) 8407-0307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2024 às 15:04:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 212048696042024
NOME: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BLOCO E JT A SALA 307 A ED OFFICE
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 21.081.417/0001-04
CF/DF 0769585700194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2024 às 15:05:26 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **21.081.417/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:45 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.081.417/0001-04
Razão Social: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
Endereço: ST SHIN QI 2 CONJ 1 LOTE B BLOCO B LOJA 1 TERREO PARTE C / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71510-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061207172231935734

Informação obtida em 27/06/2024 15:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.081.417/0001-04

Certidão nº: 45376943/2024

Expedição: 27/06/2024, às 15:06:59

Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.081.417/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 15:09:57



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		704.727.181-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 15:10:11



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		777.573.861-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.032468/2014-90

Data de protocolização do pedido: 01/12/2014

Entidade cedente: Web Comunicação Ltda

C.N.P.J. Nº 03.604.300/0001-78

Entidade cessionária: Alvaredo Sociedade e Comunicações Ltda

C.N.P.J. Nº 21.081.417/0001-04

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50402201701

Localidade: Cocalzinho de Goiás

UF: GO

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 5444156
() Vencida

Processo de renovação nº 53900.018239/2016-24

Período: 10 de agosto de 2016 - 10 de agosto de 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/2 SEI 5195255 4/10 SEI 11436286
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11413460
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11604525
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11462465
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11604518

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 11413275 Validade: 31.08.2024
		OK	Distrital: 2 SEI 11604518 Validade: 25.09.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11604518 Validade: 27.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 11413275 Validade: 31.08.2024
		OK	FGTS: 3 SEI 11604518 Validade: 11.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11413275 Validade: 31.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11516178 emitida em: 24 de abril de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455306 SEI 11455307
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11604518 Validade: 29.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11604518
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 11413325 Validade: 04.09.2024
		OK	Distrital: 8 SEI 11604518 Validade: 25.09.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11604518 Validade: 27.07.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 11413325 Validade: 04.09.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11604518 Validade: 11.07.2024

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SEI 11604518 Validade: 24.12.2024
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Daniel Pinheiro Farias CPF: 704.727.181-34	OK	SEI 11516288
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Valéria Farias Morais CPF: 777.573.861-87	OK	41 SEI 5195255

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Web Comunicação Ltda.:
Certidão Simplificada de 5 de Março de 2024 - SEI 11413237;
Certidão Específica/2020 - SEI 5787723 págs. 2/5;
Atos outorga - SEI 1681271;
Contrato social - SEI 0377198 págs. 2/9;
1ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 10/20;
2ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 22/28;
3ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 30/36;
4ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 38/44;
5ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 46/52;
6ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 56/63;
7ª alteração contratual - SEI 0377198 págs. 80/96;

Documentos relativos à Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda.:
Certidão Simplificada de 24 de abril de 2024 - SEI 11516178;
Contrato de constituição da Sociedade - SEI 5195255 págs. 14/21;
1ª alteração contratual - SEI 5195255 págs. 22/30;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11604648** e o código CRC **2F690A6E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11418/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredosociedade e Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50496/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11462427, SEI 11519153 e SEI 11597705).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11597705):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

[...]

DESPACHO n. 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11604648). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 4384/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 8644/2024/MCOM (SEI 11414834 e SEI 11415033). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11604669).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM (SEI 11462427), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11604669) e de Exposição de Motivos (SEI 11604674), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11604552** e o código CRC **DD2F1456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11604552



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria n.º 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Moraes	44.550	44.550,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11604669** e o código CRC **7E59CDEA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

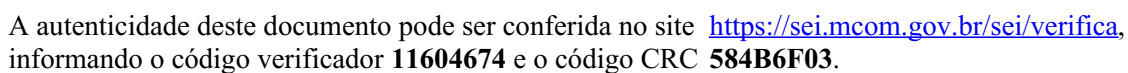
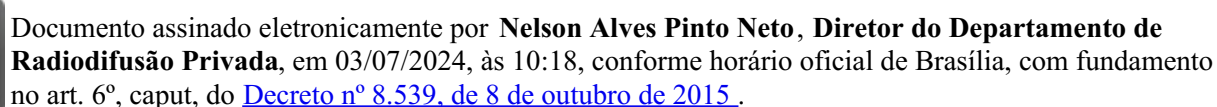
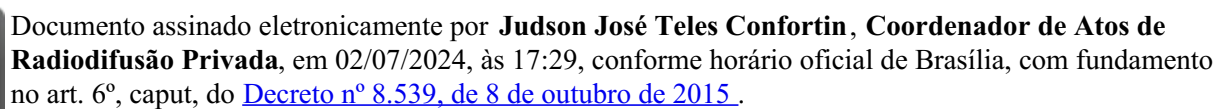
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento n° 11604674



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13773, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Moraes	44.550	44.550,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616916** e o código CRC **69055609**.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11616916



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616923** e o código CRC **19512D5B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52562/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13773/2024 (11616916) e a Exposição de Motivos nº 482/2024 (11616923)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11418/2024 (11604552), encaminho a Portaria nº 13773/2024 (11616916) e a Exposição de Motivos nº 482/2024 (11616923), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616951** e o código CRC **A602FAEE**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matéria com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10451988
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21793881	ATO PORTARIA MCOM NA 13747.rtf	6cc460a45e09184c927e05aaa334b0b6	10,00	R\$ 389,20
21793882	ATO PORTARIA MCOM NA 13795.rtf	9150006eea64e2c1fa3995c670dba15c	12,00	R\$ 467,04
21793883	ATO PORTARIA MCOM NA 13756.rtf	1df92f3243258f065afd602bca76959d	15,00	R\$ 622,72
21793884	ATO PORTARIA MCOM NA 13758.rtf	4197ec122a3b42734a24beba7aeb8b51	6,00	R\$ 233,52
21793885	ATO PORTARIA MCOM NA 13750.rtf	fa6fd55dbc5d011ae64e1da8e1720373	7,00	R\$ 272,44
21793886	ATO PORTARIA MCOM NA 13773.rtf	ac130eabcb0bd9c6930008e9504e2bb2	16,00	R\$ 622,72
21793927	ATO PORTARIA MCOM NA 13778.rtf	d9395cc89d94e6d1f4f69ed01949b970	15,00	R\$ 583,80
21793928	ATO PORTARIA MCOM NA 13759.rtf	e0dbe1b6ad6076a8bc7d7275c62aa411	6,00	R\$ 233,52
21793929	ATO PORTARIA MCOM NA 13761.rtf	83b9aaf2b989a033147c4a6c1b583093	6,00	R\$ 233,52
21793930	ATO PORTARIA MCOM NA 13794.rtf	1ee71f1d73b55ebe1d16c5c30a44ce69	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			102,00	R\$ 4.008,76

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.773, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Moraes	44.550	44.550,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1932fe5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 21 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 30/06/2017	Número da Licença: 53500.062323/2017-79

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1125.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006810300528						Modelo: SP5100					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .100 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/2						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: 2.03 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM CIRO 2E						Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 320 °		Polarização: Circular		HCl: 21 m		ERP Máxima: 0.08 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0	10°: 0.41	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.17	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0
60°: 0.84	65°: 0	70°: 1.11	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.55	95°: 0	100°: 1.61	105°: 0	110°: 1.59	115°: 0
120°: 1.55	125°: 0	130°: 1.53	135°: 0	140°: 1.49	145°: 0	150°: 1.4	155°: 0	160°: 1.21	165°: 0	170°: 0.96	175°: 0
180°: 0.71	185°: 0	190°: 0.41	195°: 0	200°: 0.12	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.17	225°: 0	230°: 0.51	235°: 0
240°: 0.84	245°: 0	250°: 1.11	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.55	275°: 0	280°: 1.61	285°: 0	290°: 1.59	295°: 0
300°: 1.55	305°: 0	310°: 1.53	315°: 0	320°: 1.49	325°: 0	330°: 1.4	335°: 0	340°: 1.21	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000902042006	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000047162008	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000520642017-78	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000182392016	5383	Portaria	MCTIC	23/10/2018	08/11/2018	Renovação	Jurídico
53900.032468/2014-90	13773	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

Id solicitação: 57dbac1932fe5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: Alvoredo Comunicacoes	
Telefone: (61) 33236049	E-mail: MARGARIDA@BRTURBO.COM.BR
CNPJ: 21.081.417/0001-04	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: ST SHIN QI 2 Conjunto 1	Complemento: Lote B - Bloco B - Loja-Andar Terreo Letra Parte C	
Bairro: Setor de Habitações Individuais Norte	Numero: 1	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 21 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 30/06/2017	Número da Licença: 53500.062323/2017-79

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1125.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006810300528						Modelo: SP5100					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .100 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/2						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: 2.03 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM CIRO 2E						Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 320 °		Polarização: Circular		HCl: 21 m		ERP Máxima: 0.08 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0	10°: 0.41	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.17	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0
60°: 0.84	65°: 0	70°: 1.11	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.55	95°: 0	100°: 1.61	105°: 0	110°: 1.59	115°: 0
120°: 1.55	125°: 0	130°: 1.53	135°: 0	140°: 1.49	145°: 0	150°: 1.4	155°: 0	160°: 1.21	165°: 0	170°: 0.96	175°: 0
180°: 0.71	185°: 0	190°: 0.41	195°: 0	200°: 0.12	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.17	225°: 0	230°: 0.51	235°: 0
240°: 0.84	245°: 0	250°: 1.11	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.55	275°: 0	280°: 1.61	285°: 0	290°: 1.59	295°: 0
300°: 1.55	305°: 0	310°: 1.53	315°: 0	320°: 1.49	325°: 0	330°: 1.4	335°: 0	340°: 1.21	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000902042006	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000047162008	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000520642017-78	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000182392016	5383	Portaria	MCTIC	23/10/2018	08/11/2018	Renovação	Jurídico
53900.032468/2014-90	13773	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	☐ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	21.081.417/0001-04
Razão Social:	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	Alvoredos Comunicacoes
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	ST SHIN QI 2 Conjunto 1		
Número/Complemento:	1 Lote B - Bloco B - Loja-Andar Terreo Letra Parte C		
Bairro:	Setor de Habitações Individuais Norte	CEP:	71.510-010
Cidade:	Brasília	UF:	DF
Telefone:	(61)3323-6049	Fax:	(61)3323-6049
E-Mail:	MARGARIDA@BRTURBO.COM.BR		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	45.000,00	Moeda:	R\$ - REAL ▾
--------	-----------	--------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
------------------------	--	---------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	45.000	Valor de uma Cota:	1,00
-------------	--------	--------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	450	450,00		
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	44.550	44.500,00		

Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52956/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11616923)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11418/2024 (11604552), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 482/2024 (11616923), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637570** e o código CRC **CB204131**.

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24525/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032468/2014-90.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651513** e o código CRC **4564BF1C**.

EM nº 00573/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.773, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Moraes	44.550	44.550,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I- Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II- No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III- Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS/GO vinculado ao FISTEL nº 50402201701 entre as entidades WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 21.081.417/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER 5195255 - fls. 01/06).

3. N a NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER 11462795) e de Exposição de Motivos (SUPER 11462802) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, *"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"*.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário, antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

- g) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;*
- h) *prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
- i) *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;*
- j) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e*
- k) *declaração de que:*

- 1. *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;*
- 2. *nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;*
- 3. *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*
- 4. *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- 5. *a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;*
- 6. *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e*
- 7. *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER 5195255 - fls. 01/06). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 11413237 e SUPER 11516178), os signatários do requerimento ostentam a condição de sócios administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 26 de novembro de 2009; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11413460).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou portaria para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio

da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no dia 31 de maio de 2005 (SEI 11462757). A outorga se encontra vencida desde 2016 (SEI 11462463). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.383 de 23 de outubro de 2018, publicada no dia 8 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53900.018239/2016-24, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 5444156).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 11413325) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11462422).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 5195255 - fls. 41 e SUPER 11516288 - fls. 01) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(IV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 05) Validade: 05/04/2024
(V) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413275 - fls. 06) Validade: 19/03/2024
(VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 07) Validade: 31/08/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
-----------	----------------	-------------

(VII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11516178)
(VIII) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido VALÉRIA FARIAS MORAIS (SUPER 5195255 - fls. 41) Atendido DANIEL PINHEIRO FARIAS (SUPER11516288 - fls. 01)
(IX) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11455306 e SUPER 11455307)
(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XI) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 01)
(XIII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls.03) Validade: 04/09/2024
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(XV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 05 e 06) Validade: 07/04/2024
(XVI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER11413325 - fls. 03) Validade: 04/09/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413325 - fls. 07) Validade: 19/03/2024
(XVII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 08) Validade: 25/06/2024
(XVIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a		

permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 5195255 - fls. 01 a 06)
--	--	---

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI- MCOM (SUPER 11462427):

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11462468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11462465).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER 11462795) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER 11462802) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou das atualizações que se façam necessárias.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1527713882 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADO: Web Comunicação Ltda e Alvoredosociedade E Comunicações Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Web Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, para a entidade Alvoredosociedade e Comunicações Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6419/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Web Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, para a entidade Alvoredosociedade e Comunicações Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538835140 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 08:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1539665373 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 11:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6419/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredosociedade e Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas em 5 de março de 2024 e em 24 de abril de 2024 (SEI 5195255 - págs. 1/6, SEI 11413237 e SEI 11516178). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SEI 11436286 - págs. 4/10).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no dia 31 de maio de 2005 (SEI 11462757). A outorga se encontra vencida desde 2016 (SEI 11462463). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.383 de 23 de outubro de 2018, publicada no dia 8 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53900.018239/2016-24, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 5444156).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 26 de novembro de 2009; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11413460).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11412611). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11412611).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), serviços de telecomunicações, seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional* (SEI 11516178).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 24 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11516178):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Morais	44.550	44.550,00

TOTAL	45.000	45.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Valéria Farias Morais	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 8 de abril de 2024 (SEI 11462422), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.081.417/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos seus sócios, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, vejamos (SEI 11462422):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 704.727.181-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	450	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.573.861-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11462422).

20. A pessoa jurídica cessionária carregou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11412611).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11462455). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11462458):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11462468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11462465).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11462795) e de Exposição de Motivos (SEI 11462802), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462427** e o código CRC **D12DEF25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11462427



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11418/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032468/2014-90

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 21.081.417/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50496/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11462427, SEI 11519153 e SEI 11597705).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11597705):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

[...]

DESPACHO n. 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11604648). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 4384/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 8644/2024/MCOM (SEI 11414834 e SEI 11415033). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11604669).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM (SEI 11462427), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11604669) e de Exposição de Motivos (SEI 11604674), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11604552** e o código CRC **DD2F1456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032468/2014-90

Documento nº 11604552

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da permissão, outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 573 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 25/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5928091** e o código CRC **15B80C1C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 573/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6031989** e o código CRC **ADB203F3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.032468/2014-90

Nota SAJ - Radiodifusão nº 540 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.032468/2014-90

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.032468/2014-90, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** para **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.**
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.604.300/0001-78, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS/GO, à **ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 21.081.417/0001-04.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.018239/2016-24), para o período 2016/2026.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.018239/2016-24), para o período 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 5.383/2018, publicada no DOU de 08/11/2018, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.032468/2014-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 27/06/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6792766** e o código CRC **38823A42** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11418/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 751/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.032468/2014-90.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00573/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cocalzinho de Goiás/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00573/2024 MCOM(6939200), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90, acompanhado da [Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, para a empresa ALVOREDO SOCIEDADE COMUNICAÇÕES LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.417/0001-04, FISTEL nº 50402201701, sem direito à exclusividade, no município de Cocalzinho de Goiás, Goiás, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 6419/2024/SEI-MCOM de 09/05/2024 (5928081), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 24/06/2024 (7009374), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 02/07/2024 (5927483, p. 369-372), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição^[5]:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.081.417/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	REDE SERRA DOURADA DE COMUNICACAO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2025 às 08:50 (data e hora de Brasília).

6. Observa-se, no presente caso, que a descrição do nome empresarial da empresa na Receita Federal do Brasil é diferente daquela que consta nos registros do MCOM. A empresa permanece com o mesmo CNPJ, como também possui como nome fantasia a descrição "ALVOREDO COMUNICAÇÕES", denotando que houve tão somente alteração no nome empresarial da empresa. Portanto, não se vislumbra óbice ao processo do processo de transferência de outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo aditivo e/ou contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de

Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Vide o CNPJ da empresa na Receita Federal do Brasil:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.081.417/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2014
NOME EMPRESARIAL REDE SERRA DOURADA DE COMUNICACAO NORTE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVOREDO COMUNICACOES		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CA STORINA BITTENCOURT ALVES	NÚMERO 349	COMPLEMENTO BLOCO A TERREO SALA 03
CEP 74.810-370	BARRIO/CEP JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELD.S.CUNHA@TVSD.COM.BR	TELEFONE (62) 8565-5300	UF GO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2025 às 11:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 08/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6981696** e o código CRC **5C2F8BB3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.032468/2014-90

SEI nº 6981696

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS/GO vinculado ao FISTEL nº 50402201701 entre as entidades WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 21.081.417/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER 5195255 - fls. 01/06).

3. N a NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402201701, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER 11462795) e de Exposição de Motivos (SUPER 11462802) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário, antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

- g) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;*
- h) *prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
- i) *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;*
- j) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e*
- k) *declaração de que:*
1. *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;*
 2. *nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;*
 3. *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*
 4. *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
 5. *a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;*
 6. *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e*
 7. *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER 5195255 - fls. 01/06). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER 11413237 e SUPER 11516178), os signatários do requerimento ostentam a condição de sócios administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 26 de novembro de 2009; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11413460).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou portaria para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio

da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no dia 31 de maio de 2005 (SEI 11462757). A outorga se encontra vencida desde 2016 (SEI 11462463). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.383 de 23 de outubro de 2018, publicada no dia 8 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53900.018239/2016-24, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 5444156).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER 11413325) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11462422).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER 5195255 - fls. 41 e SUPER 11516288 - fls. 01) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER 11516178), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(IV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 05) Validade: 05/04/2024
(V) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER 11413275 - fls. 03) Validade: 31/08/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413275 - fls. 06) Validade: 19/03/2024
(VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413275 - fls. 07) Validade: 31/08/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
-----------	----------------	-------------

(VII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11516178)
(VIII) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido VALÉRIA FARIAS MORAIS (SUPER 5195255 - fls. 41) Atendido DANIEL PINHEIRO FARIAS (SUPER11516288 - fls. 01)
(IX) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11455306 e SUPER 11455307)
(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XI) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413355) Validade: 08/04/2024
(XII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 01)
(XIII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls.03) Validade: 04/09/2024
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER11413325 - fls. 04) Validade: 27/03/2024
(XV) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 05 e 06) Validade: 07/04/2024
(XVI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SUPER11413325 - fls. 03) Validade: 04/09/2024 Atendido FGTS (SUPER 11413325 - fls. 07) Validade: 19/03/2024
(XVII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11413325 - fls. 08) Validade: 25/06/2024

(XVIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 5195255 - fls. 01 a 06)
---	--	--

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA nº 6419/2024/SEI-MCOM (SUPER 11462427):

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11462468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11462465).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER 11462795) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER 11462802) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou das atualizações que se façam necessárias.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1527713882 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADO: Web Comunicação Ltda e Alvoredosociedade E Comunicações Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Web Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, para a entidade Alvoredosociedade e Comunicações Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6419/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Web Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, para a entidade Alvoredosociedade e Comunicações Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538835140 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 08:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 01043/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032468/2014-90

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

- 1. Aprovo o PARECER n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1033/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
- 2. Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 25 de junho de 2024.

**Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032468201490 e da chave de acesso 551d6192



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1539665373 e chave de acesso 551d6192 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 11:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ-Radiodifusão nº0540/2025/CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR** (doc. SEI nº 6792766).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES
Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO
MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7032799** e o código CRC **E2FC65C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 1.486

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2025 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.456, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 580, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

Nº 1.457, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.191, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos da Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João do Carú, Estado do Maranhão.

Nº 1.458, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.095, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorga autorização à ADAF - Associação Desportiva Avenida de Futebol, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.459, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.936, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização ao Centro Comunitário Atividade FM de Apoio à Criança e à Família, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.460, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.935, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultura FM de Várzea RN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.461, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.839, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária do Distrito de Maracajá e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Nº 1.462, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.837, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão de Ubá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.463, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.744, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Radiodifusão de Luiz Antônio, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Luís Antônio, Estado de São Paulo.

Nº 1.464, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.641, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Sociocultural de Audiovisual de Votorantim Francisco



Berenger, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Nº 1.465, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.643, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Comunicação Comunitária de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí.

Nº 1.466, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.644, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Itajubaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 1.467, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.548, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.468, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.426, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Norte Estado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.469, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.757, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de junho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Riversul, Estado de São Paulo.

Nº 1.470, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.452, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Plus Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.471, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.469, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.472, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.747, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Super Rádio de Curitiba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.473, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.770, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

Nº 1.474, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.758, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio



Prado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.475, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.759, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2019, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 1.476, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.769, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.477, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.467, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a outorga anteriormente conferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.478, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.749, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2025, a autorização outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.479, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.752, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.480, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.767, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Emissora Continental de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.481, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.454, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Caçador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.482, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Nº 1.483, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.734, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de agosto de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio e



Televisão Gazeta de Carazinho Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.484, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.764, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de abril de 2023, a outorga anteriormente conferida à EZR Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.485, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.486, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.487, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.640, de 1º de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à JM Sistema de Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia".

Nº 1.488, de 8 de outubro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7054703) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 09/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7055652** e o código CRC **6D2C9A3B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1738/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/10/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7056595** e o código CRC **87F829D2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0